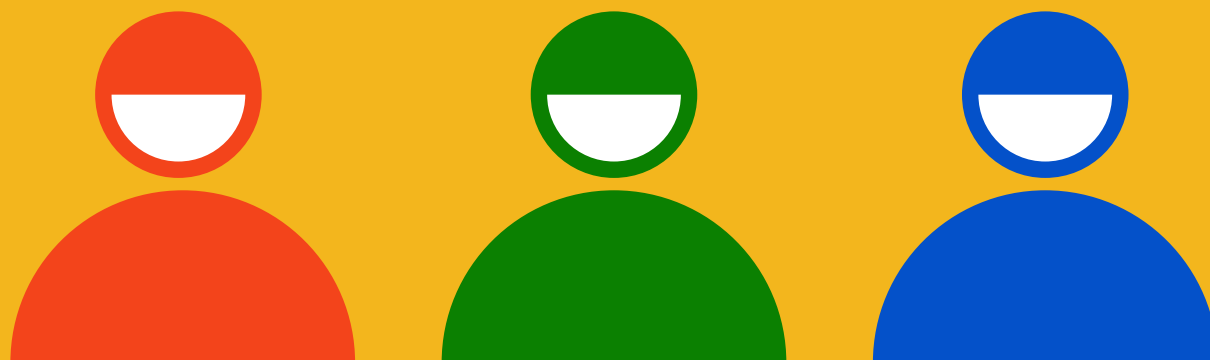


DIREITOS HUMANOS  
JUSTIÇA  
PUNITIVA  
MEDIDAS  
EDUCATIVAS  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS  
PLANO INDIVIDUAL DE  
ESTATUTO DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
GÊNERO  
SEXUAL  
FUNDAÇÃO  
NACIONAL DO BEM-ESTAR  
DO MENOR  
REMISÃO  
ADOLESCENTE  
JOVEM  
SEGURANÇA

# GLOSSÁRIO

do sistema  
socioeducativo



## **GOVERNO FEDERAL**

### **Presidente da República**

Luiz Inácio Lula da Silva

### **Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania**

Macaé Maria Evaristo dos Santos

### **Secretária executiva**

Janine Mello dos Santos

### **Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva

### **Chefe de Gabinete**

Mayara Silva de Souza

### **Diretor de Proteção da Criança e do Adolescente**

Fabio Meirelles

### **Diretor nacional do Projeto BRA PNUD 18/024**

Ivan Henrique de Mattos e Silva

### **Coordenador do Projeto BRA PNUD 18/024**

Honório de Lima Côrtes Neto

### **Supervisora técnica**

Livia de Souza Vidal

### **Equipe Técnica do CG.SINASE**

Jamyle Gonzaga

Maria Figueiredo

Kelly Estrella

Gabriel Lacerda

Cibele Castro



**PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO (PNUD)**

**Representante-residente**

Claudio Providas

**Representante-residente adjunto**

Elisa Calcaterra

**Representante residente assistente para Programa  
Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de  
Programa**

Maristela Baioni

**Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça  
para o Desenvolvimento**

Andrea Bolzon

**Gerente de projeto**

Rosana Tomazini

**Assistente de programa**

Aline Farias De Santana



## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### Reitor

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

### Vice-Reitor

Fábio Barboza Passos

### Diretora do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense

Renata de Sá Gonçalves

### Equipe de pesquisa da Universidade Federal Fluminense

Juliana Vinuto (coordenação), Isabelle  
Varanda e Luã F. Silva

### Revisão Técnica

Fernanda Soares (Departamento  
Geral de Ações Socioeducativas -  
Degase RJ), Maria Nilvane Fernandes  
(Universidade Federal do Amazonas -  
UFAM), Monalisa Teixeira (Movimento  
Moleque), Paola Betamio (Coalizão pela  
Socioeducação), Thaisi Bauer (Coalizão  
pela Socioeducação).

### Revisão Textual

Vanusa de Melo

### Arte e diagramação

Henrique Coutinho

**Como citar:** BRASIL. Glossário do Sistema Socioeducativo. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Universidade Federal Fluminense, 2025.

É permitido copiar, distribuir, exibir e executar a obra, e criar obras derivadas sob as seguintes condições: dar crédito ao autor original, na forma especificada pelo autor.

### Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

C563 Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.  
Glossário do Sistema Socioeducativo / Ministério dos Direitos  
Humanos e da Cidadania, Universidade Federal Fluminense. – Brasília :  
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ; Niterói, RJ :  
Universidade Federal Fluminense, 2025.  
84 p.

Bibliografia: p.72-86.  
Documento técnico desenvolvido através do edital gerido pelo  
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

1. Glossário. 2. Sistema Socioeducativo. 3. Medidas  
Socioeducativas. 4. Adolescentes. I. Universidade Federal  
Fluminense. II. Título.

CDD 362.703



Projeto BRA/18/024

**FORTALECIMENTO DA GARANTIA DO DIREITO À VIDA  
E DA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO BRASIL**

Documento técnico contendo a sistematização dos principais termos utilizados no âmbito do Sistema Socioeducativo e suas respectivas definições.

# Lista de siglas e abreviações utilizadas:

<b>ANCED</b>	Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
<b>CEDECA</b>	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CEDCA</b>	Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente
<b>CMDCA</b>	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CONANDA</b>	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CPA</b>	Comitê de Participação do Adolescente
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>DPCA</b>	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>FEBEM</b>	Fundação Estadual para o Bem-estar do Menor
<b>FONACRIAD</b>	Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo
<b>FNDCA</b>	Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>FUNABEM</b>	Fundação Nacional para o Bem-estar do Menor
<b>LGBTQIAPN+</b>	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Inter sexo, Assexuais, Pansexuais, Pessoas não-binárias e outras orientações sexuais que não se encaixam nas letras anteriores)
<b>MDHC</b>	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>NAI</b>	Núcleo de Atendimento Integrado
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PIA</b>	Plano Individual de Atendimento
<b>PL</b>	Projeto de Lei
<b>PNUD</b>	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
<b>PPCAAM</b>	Programa de Proteção a Adolescentes Ameaçados de Morte
<b>PNAISARI</b>	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei.
<b>SAM</b>	Serviço de Assistência a Menores
<b>SGD</b>	Sistema de Garantia de Direitos
<b>SINASE</b>	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
<b>SIPIA</b>	Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
<b>SNDCA</b>	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>SUSP</b>	Sistema Único de Segurança Pública
<b>UFF</b>	Universidade Federal Fluminense



# Apresentação



Em celebração aos 20 anos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), aprovado em 2006 pela resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e aos 15 anos da lei federal nº 12.594, de 2012, que o instituiu, apresentamos este **Glossário do Sistema Socioeducativo**.

Este material foi desenvolvido por meio de uma parceria entre Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e a Universidade Federal Fluminense (UFF) através de edital gerido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para aprofundar a compreensão sobre o Sinase, uma política pública intersectorial, interfederativa e interseccional que está comprometida com a responsabilização e a garantia de direitos de adolescentes e jovens a quem se atribui o cometimento de ato infracional.

Reconhecendo a importância de uma abordagem completa e integrada, inspiramo-nos nas reflexões de Lélia Gonzalez quando a pensadora nos alerta sobre as minúcias do “racismo à brasileira” que define o “lugar de negro” e promove um vocabulário, uma linguagem para subalternizar e confinar pessoas negras em uma determinada condição. Assim, pensar linguagem e alterar vocabulários, identificando os aprisionamentos que determinados termos nos impõem é transpor e transformar os ditos “lugares naturais”. Nesse sentido, é necessário ter leituras e abordagens que nos permitam transformar uma realidade e uma história de injustiças que marcam a socioeducação e a justiça juvenil na perspectiva de efetivar o que está presente na Constituição Federal de 1988, que destaca a responsabilidade coletiva da sociedade e do Estado na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Como um instrumento técnico fundamental, este glossário reúne definições precisas dos principais termos e conceitos-chave do campo. Embora reconheçamos que, por vezes, existam disputas conceituais sobre esses termos, nosso objetivo é promover a **convergência terminológica** na socioeducação, facilitando a comunicação e garantindo um diálogo mais eficiente entre os diversos atores de todas as esferas da política socioeducativa no país, em consonância com a garantia de direitos.

Este glossário é um esforço de sistematização de dados nacionais, com especial atenção às informações de **classe, raça e diversidade sexual**, marcadores sociais que impactam profundamente a vida dos jovens, especialmente na privação de liberdade. Este é um passo inicial, com o compromisso de expandir o levantamento para as medidas em meio aberto e contribuir para a construção de políticas públicas mais humanas e pedagógicas. Esperamos que o documento colabore para termos uma visão global da política, indo além da execução do meio aberto e auxiliando a inscrição no Sistema de Garantia de Direitos.

O **Sinase** tem a **educação** como pilar fundamental, orientando as práticas e ações para garantir os direitos de cada adolescente e jovem. Este glossário é uma ferramenta didática e objetiva para fortalecer esse compromisso.

**Macaé Maria Evaristo dos Santos**

Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

# SUMÁRIO

	Introdução .....	11
1	Adolescente/Jovem em cumprimento de medida socioeducativa .....	15
2	Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Anced) .....	18
3	Apreensão .....	18
4	Advertência.....	19
5	Ato infracional .....	19
6	Audiência .....	20
7	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca).....	22
8	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) .....	22
9	Coalizão pela socioeducação .....	23
10	Conselho Estadual de Defesa da Crianças e do Adolescente (Cedca) .....	24
11	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) .....	24
12	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) .....	25
13	Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) .....	25
14	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) .....	26
15	Defensoria Pública .....	26
16	Direitos humanos.....	26
17	Doutrina da Proteção Integral .....	27
18	Doutrina da Situação Irregular .....	28
19	Escolas Estaduais de Socioeducação (EES) .....	28
20	Egresso/a do sistema socioeducativo .....	29
21	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) .....	29
22	Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) .....	30
23	Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) .....	30
24	Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo (Fonacriad) .....	31
25	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem) .....	31
26	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem).....	31
27	Gênero e sexualidade.....	32
28	Incompletude institucional.....	34
29	Inimputabilidade penal .....	35
30	Internação provisória.....	35
31	Intersetorialidade .....	36
32	Justiça restaurativa .....	36
33	Liberdade assistida (LA) .....	38
34	Maioridade penal .....	38
35	Medidas socioeducativas .....	39
36	Menorismo.....	43
37	Ministério Público .....	44
38	Movimentos de mães .....	44
39	Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) .....	45
40	Oitiva Informal .....	45
41	Obrigação de reparar o dano .....	46
42	Plano Individual de Atendimento (PIA).....	46
43	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei (PNAISARI) .....	47
44	Prestação de serviços à comunidade (PSC) .....	48

# SUMÁRIO

45	Prioridade absoluta .....	48
46	Profissionais do sistema socioeducativo.....	48
47	Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade .....	50
48	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) .....	52
49	Racismo .....	52
50	Reentrada no sistema socioeducativo e reiteração de ato infracional .....	54
51	Remissão .....	54
52	Serviço de Assistência a Menores (SAM) .....	55
53	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC) .....	55
54	Segurança cidadã .....	56
55	Segurança protetiva .....	57
56	Segurança socioeducativa .....	57
57	Seletividade socioeducativa.....	58
58	Semiliberdade .....	58
59	Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) .....	59
60	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia) .....	59
61	Sistema de Justiça Juvenil .....	60
62	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (SINASE) .....	64
63	Socioeducação .....	65
64	Socioeducador .....	65
65	Sujeito em condição peculiar em desenvolvimento .....	66
66	Sujeito de Direitos.....	66
67	Tortura.....	67
68	Unidade de Atendimento Socioeducativo ou Unidade Socioeducativa.....	68
69	Violência de gênero.....	69
70	Violência institucional.....	69



# Introdução



Com grande satisfação, damos mais um passo importante no fortalecimento e na qualificação da política socioeducativa no Brasil. Apresentamos a seguir o *Glossário do Sistema Socioeducativo*, um instrumento técnico fundamental que reúne definições concisas e precisas dos principais termos e conceitos-chave utilizados no planejamento e na execução da política socioeducativa. Espera-se que este *Glossário do Sistema Socioeducativo* promova a uniformidade terminológica e contribua para o aprimoramento da gestão, das práticas profissionais e da produção de conhecimento na área, além de fomentar a articulação entre os diferentes setores relevantes para a implementação das medidas socioeducativas.

Esta publicação decorre do Projeto BRA PNUD 18/024 “Fortalecimento da Garantia do Direito à Vida e da Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil”, iniciativa de cooperação tripartite entre Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério de Direitos Humanos e Cidadania do Governo Federal (MDHC) e Universidade Federal Fluminense (UFF). Seu objetivo é promover a uniformidade terminológica no campo da socioeducação e, assim, facilitar a comunicação entre os diferentes atores do sistema de garantia de direitos atuantes nas várias esferas da política socioeducativa em todo o país. Desse modo, pretende-se que este documento técnico sirva como indutor de uma compreensão compartilhada do sistema socioeducativo e facilite a atuação integrada e intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos no que se refere à implementação das medidas socioeducativas.

Ao final deste glossário, estão listados todos os textos, livros, artigos e demais obras que foram fundamentais para a elaboração dos verbetes aqui apresentados. Além de servir como uma fonte de consulta, as referências finais servem também como um reconhecimento de que o trabalho prático e analítico dependem de um esforço coletivo cumulativo. Assim, agradecemos às autoras e aos autores que vêm se debruçando ao longo dos anos em compreender criticamente as medidas socioeducativas no Brasil, pois apenas desse modo conseguiremos avançar na garantia de direitos de adolescentes, profissionais e familiares no contexto socioeducativo.

Em políticas públicas complexas, como é o caso da socioeducativa, diferentes profissionais (educadores, psicólogos, assistentes sociais, gestores, agentes socioeducativos, gestores, entre muitos outros) devem utilizar os mesmos termos, mas por vezes há disputas em torno das definições a que remetem. Assim, o *Glossário do Sistema Socioeducativo* espera padronizar o uso desses termos,

garantindo que todos falem a "mesma língua", partindo da premissa de que, quando há compreensão sobre os termos relacionados às medidas socioeducativas, há também maior eficiência no diálogo entre profissionais, instituições e esferas de governo, algo fundamental para a elaboração de normas, diretrizes, relatórios e avaliações. Isso, sem dúvida, contribui para o aprimoramento do trabalho coletivo e intersetorial. Assim, a definição precisa das categorias relevantes para a implementação das medidas socioeducativas não é tarefa banal, mas tem implicações jurídicas e práticas importantes.

Dessa forma, este Glossário do Sistema Socioeducativo é resultado de um esforço coletivo para construir uma política socioeducativa mais qualificada, democrática e comprometida com os direitos de adolescentes que cumprem ou já cumpriram medidas socioeducativas e de profissionais que atuam nas diferentes dimensões da sua implementação. Destaca-se que o presente material teve sua concepção e estruturação inicial desenvolvidas em gestão anterior da Coordenação-Geral do SINASE, sendo posteriormente aprimorado e finalizado na atual gestão, em continuidade ao compromisso institucional com o fortalecimento da política socioeducativa.



# 1 Adolescente/Jovem em cumprimento de medida socioeducativa

*Termos equivalentes:*

*Adolescente/Jovem a quem se atribui ato infracional*

*Adolescente/Jovem responsabilizado/a pela prática de ato infracional;*

*Adolescente/Jovem em atendimento socioeducativo;*

*Adolescente/Jovem em cumprimento de medida socioeducativa*

*Adolescente/Jovem inserido no contexto infracional ou no sistema socioeducativo;*

*Adolescente/Jovem com trajetória no sistema socioeducativo.*

Esta expressão é utilizada na legislação brasileira para se referir a pessoas acusadas por terem cometido atos infracionais, ou seja, condutas análogas a crimes ou contravenções penais, e que foram responsabilizados com uma medida socioeducativa. Assim, o termo se refere a adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas, seja em meio aberto ou meio fechado. Por adolescente, define-se pessoas que tenham entre 12 e 18 anos, mas a depender da idade em que ocorra a acusação de ato infracional, pode-se cumprir medida socioeducativa até os 21 anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, promovendo uma profunda reformulação conceitual na forma como são tratados nos diferentes litígios jurídicos, com destaque para aqueles de natureza penal. Este marco legal, buscou-se utilizar terminologias que refletissem uma nova compreensão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Ao adotar essa nomenclatura, parte-se da premissa de que o/a adolescente é um sujeito em condição peculiar de desenvolvimento e que sua responsabilização deve ocorrer dentro de uma perspectiva de proteção integral e inclusão social. Isso significa que o/a adolescente que comete um ato infracional não deve ser reduzido a essa ação, já que ele/ela deve ser responsabilizado/a, mas sua identidade não deve ser confundida com tal ação.

É importante destacar também que há um padrão histórico, identificado nos inúmeros Levantamentos Anuais do Sinase, no perfil do/a adolescente selecionado/a pelo sistema de justiça juvenil para cumprir medidas socioeducativas: meninos negros, situação de vulnerabilidade social e econômica, que residem em territórios empobrecidos e com alta distorção idade-série. Assim, para compreender as diversas dinâmicas institucionais que levam o/a adolescente a cumprir uma medida socioeducativa, é necessária uma análise individualizada, atenta à trajetória de cada adolescente tanto quanto ao

contexto social no qual este vive, considerando as disparidades decorrentes do racismo, da desigualdade econômica, de gênero, dentre outros atravessamentos.

### Termos obsoletos e estigmatizantes:

**Menor infrator/a ou De menor:** termo amplamente usado até a promulgação do ECA, em 1990, estando diretamente associado ao antigo Código de Menores (1927–1990), mas que o antecede, já que o conceito é utilizado no Brasil desde 1850, o que permitiu o tratamento de crianças e adolescentes sob uma perspectiva tutelar e punitiva. Desde a entrada em vigor do ECA, tal expressão passou a ser considerada inadequada e estigmatizante, pois reduz o/a adolescente ao ato infracional cometido, desconsiderando sua condição de sujeito de direitos e reforçando estereótipos e preconceitos, especialmente contra jovens negros, pobres e moradores de territórios marginalizados. Apesar disso, o termo “menor infrator” ainda é frequentemente utilizado por agentes do sistema de justiça, pela mídia e é corrente no senso comum, o que revela a persistência de uma lógica punitivista e de representações sociais que resistem à mudança institucional proposta pelo ECA.

**Adolescente autor de ato infracional:** ao utilizar essa expressão para nomear os/as adolescentes que cumprem medida socioeducativa, enfatizando a “autoria” da infração, ignora-se que muitos/as jovens cometem atos infracionais e não são capturados/as pelas malhas dos sistemas de segurança pública e justiça juvenil, o que ocorre pelos diversos filtros que produzem seletividade. Além disso, reduz-se o/a adolescente à infração, negando a complexidade que faz com que alguns/algumas adolescentes que cometem atos infracionais sejam responsabilizados/as, enquanto outros/as, não.

**Adolescente criminoso:** assim como “adolescente autor de ato infracional”, a expressão sugere que o/a jovem é, por essência, criminoso/a. Ignora a seletividade social, racial e econômica que associa determinados/as adolescentes ao mundo do crime e desconsidera os avanços promovidos pelo ECA, que reposicionaram crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com a ideia de que deveriam ser tratados pelo sistema penal adulto, que regula crimes, em vez de atos infracionais.

**Adolescente em conflito com a lei:** essa formulação coloca exclusivamente sobre o/a adolescente a responsabilidade pelo conflito, ignorando o papel do Estado e da sociedade na produção de contextos de vulnerabilidade e exclusão que geralmente antecedem a prática do ato infracional. O termo desconsidera as situações nas quais a forma como a própria lei é desigualmente implementada pode estar em conflito com os direitos dos/as adolescentes, já que, em contextos empobrecidos e racializados, a lei não se apresenta como proteção, mas como controle e criminalização.

**Trombadinha ou pivete:** termos criminalizantes usados para se referir a crianças e adolescentes em situação de rua. Desde o século XVI, houve inúmeros outros termos pejorativos para designar esse grupo, tais como “enjeitados”, “expostos”, “delinquentes”, “meninos de rua”, todos refletindo um contexto social em que se ignoram as violações de direitos que fazem crianças e adolescentes chegarem a uma situação de vida nas ruas. Nessas ocasiões de pobreza extrema, os indivíduos precisam desenvolver estratégias de sobrevivência, muitas vezes interpretadas sob a perspectiva do ilícito pela sociedade. Assim, tais termos contribuem para estigmatizar esses/as jovens, reduzindo-os/as a supostos criminosos/as juvenis, em vez de reconhecê-los/as como sujeitos de direitos cujas necessidades básicas – como moradia, alimentação e proteção – não são atendidas.

### Para saber mais:

Ver verbetes “Menorismo”, “Medidas Socioeducativas” e “Condição Peculiar de Desenvolvimento” neste glossário.



## 2 Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Anced)

A Anced é uma organização de referência na defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil. Criada em 1993, no momento desta publicação (2025), articula 24 Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedecas) nas cinco regiões do país. O objetivo da Anced é atuar na luta pela garantia e controle social de políticas públicas, com presença nacional e internacional, enfrentando graves violações de direitos.

Já os Cedecas são organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que oferecem acompanhamento jurídico e orientação psicossocial gratuitos a crianças, adolescentes e famílias em situação de violação de direitos. Participam de redes de prevenção e defesa, e de espaços de deliberação de políticas públicas, compondo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Surgidos no contexto democrático pós-ditadura, os Cedecas aliam a mobilização social à proteção jurídica, colaborando com conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do/a adolescente para efetivar o que determina o ECA.

## 3 Apreensão

A apreensão é a condução do/a adolescente suspeito/a de ter cometido um ato infracional à presença de uma autoridade competente, o que só pode ocorrer em contexto de flagrante de ato infracional ou por cumprimento de ordem judicial. De acordo com o tipificado no ECA, somente se pode apreender adolescentes que cometem ato infracional como decorrência de flagrante ou por determinação judicial a partir de um Mandado de Busca e Apreensão. No primeiro caso, o/a adolescente deve ser encaminhado à autoridade policial competente, preferencialmente uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente nos locais onde exista; já no segundo, deve ser encaminhado à autoridade judiciária. De acordo com o ECA, se a apreensão decorrer de ato infracional com violência ou grave ameaça, deve-se lavrar um Auto de Apreensão em Flagrante (art. 173). Nos demais casos, deve-se registrar um Boletim de Ocorrência Circunstanciado. A regra é a liberação do adolescente após os

procedimentos, sendo a exceção a manutenção da internação, o que deve ocorrer somente em casos de manutenção da ordem pública ou garantia da segurança pessoal. O procedimento deve incluir a comunicação imediata à família ou responsável (arts. 106 e 107) e o registro da ocorrência geralmente passa a integrar os autos autônticos dos processos de apuração de ato infracional.

## 4 Advertência

Ver verbete “Medidas Socioeducativas” neste glossário.

## 5 Ato infracional

O ato infracional, conforme definido pelo ECA, em seu artigo 103., é toda conduta praticada por crianças ou adolescentes que se enquadraria como crime ou contravenção penal segundo a legislação penal para adultos. O uso do termo “ato infracional” em detrimento do termo “crime” significa um esforço para utilizar outra gramática com relação ao sistema de justiça criminal para adultos, além de um alinhamento político e procedimental às normativas nacionais e internacionais que embasam as singularidades da responsabilização de adolescentes existentes na política socioeducativa. Ou seja, tal distinção não é apenas terminológica, também produz implicações relevantes: o/a adolescente deve ser responsabilizado/a com base em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme prevê o ECA e, mesmo tendo cometido um ato infracional, deve ser julgado/a como tal, e não simplesmente pela ação ilegal cometida.

Como as pessoas menores de 18 anos são consideradas inimputáveis, nos casos em que cometem atos infracionais, serão submetidas a uma responsabilização jurídica especial, diferente da pena a ser cumprida por pessoas adultas. Assim, quando crianças (pessoas com idade até 11 anos) cometem atos infracionais, são consideradas como estando em situação de vulnerabilidade e devem receber medidas protetivas, enquanto adolescentes (pessoas que tenham idade entre 12 e 18 anos incompletos), ainda que também possam receber medida protetiva, podem ser responsabilizados/as com alguma medida socioeducativa.

É importante destacar que julgamentos e responsabilização nem sempre ocorrem de modo imparcial. Historicamente, os debates sobre seletividade socioeducativa se amparam na constatação de que há constrangimentos e filtragens ins-

titucionais que geram desigualdades de tratamento no modo como adolescentes são responsabilizados/as, o que é afetado por questões relacionadas ao racismo, à criminalização da pobreza, dentre outros aspectos, e que isso se mantém ao longo dos séculos.



### Para saber mais:

Ver verbetes “Medidas Socioeducativas” neste glossário.

## 6 Audiência

A audiência é um ato processual solene presidido por um/a juiz/a, em que se apresentam provas e argumentos sobre o ato infracional supostamente cometido por um/a adolescente. Nela, devem ser garantidos o contraditório e a ampla defesa, permitindo que todas as partes envolvidas se manifestem. Além de julgar os fatos, o/a juiz/a deve considerar o contexto de vida do/a adolescente, respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento e os princípios que orientam a socioeducação.

No que se refere ao sistema socioeducativo, há as seguintes modalidades de audiências:

**Audiência de apresentação:** trata-se de um ato processual que integra o procedimento de apuração de ato infracional supostamente cometido por adolescente e deve ser conduzida com atenção aos princípios do devido processo legal, à proteção integral e ao respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Nesse momento, o/a adolescente é apresentado ao/à juiz/a responsável pelo julgamento de seu caso e tem a oportunidade formal de apresentar sua versão dos fatos. Na ocasião, devem estar presentes o/a juiz/a de Direito, a Promotoria de Justiça e o/a defensor/a público/a ou advogado constituído, além do/a próprio/a adolescente e seu representante legal, geralmente um dos responsáveis ou um familiar indicado. Neste momento também devem ser apuradas possíveis ilegalidades na apreensão ou indícios de tortura ou violência, o que reforça a importância de que ela seja presencial.

Neste momento, o/a Juiz/a poderá tomar uma ou mais das seguintes decisões:

- a) Decidir pelo recebimento ou não da representação apresentada pelo Ministério Público;
- b) Deliberar sobre a internação provisória;
- c) Homologar eventual remissão já oferecida pelo Ministério Público em oitiva informal;
- d) Oferecer a remissão por iniciativa própria;
- e) Determinar o prosseguimento do processo, com a intimação da defesa para nova audiência.

**Audiência de instrução e julgamento (também intitulada “de continuação”):** configura-se uma nova etapa da apuração de ato infracional no qual podem ser apresentadas provas, ouvidas testemunhas e possíveis vítimas, bem como realizadas as manifestações finais das partes. Aqui podem ocorrer debates orais entre promotor de Justiça e defensor público ou advogado constituído ou apenas a elaboração de memoriais por escrito e, ao final destes procedimentos, o/a adolescente toma conhecimento da avaliação do/a juiz/a sobre sua possível participação no ato infracional. Nesse momento, o/a adolescente poderá ser considerado/a inocente ou culpado/a e, neste caso, será responsabilizado/a com a aplicação de uma medida socioeducativa. No entanto, ainda é possível a apresentação de recursos, o que garante o direito à revisão da decisão judicial.

**Audiência de reavaliação:** trata-se de encontros periódicos realizados pelo Poder Judiciário com o objetivo de analisar e, se necessário, ajustar ou extinguir as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa. Isso ocorre porque as medidas socioeducativas não comportam prazo determinado e devem ser reavaliadas, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses, com base em relatório produzido pela equipe técnica sobre o desenvolvimento do/a adolescente no cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA). Importante lembrar que o cumprimento da medida socioeducativa não pode ultrapassar três anos.

Como metodologia para celeridade da realização das audiências para revisar a necessidade da manutenção das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem fomentado a realização de **audiências concentradas**, as quais ocorrem preferencialmente a cada três meses no próprio centro de internação, com a participação de adolescentes, familiares, equipe técnica e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Isso possibilita que os encaminhamentos realizados pelo Poder Judiciário ocorram de forma direta com a rede de proteção, o que se mostra importante especialmente nos casos em que a medida socioeducativa é convertida para o meio aberto. Além disso, essa modalidade de audiência permite que o Poder Judiciário avalie diversos casos em uma única visita, otimizando o acompanhamento e a tomada de decisões.

#### Para saber mais:

Ver verbetes “Oitiva Informal” e “Sistema de Justiça Juvenil” neste glossário.



## 7 Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca)

Ver verbete “Anced” neste glossário.

## 8 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma instância pública que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e oferece atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, especialmente quando já há violação de direitos. Atua no âmbito da Proteção Social Especial de média complexidade, ou seja, em situações que necessitam de um

nível de intervenção mais aprofundado por adolescentes que têm direitos violados, mas ainda mantêm vínculos familiares e comunitários. Desse modo, o CREAS presta apoio, orientação e acompanhamento contínuo em casos mais complexos, como violência, abuso, negligência, abandono ou cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida).

No caso da implementação de medidas socioeducativas em meio aberto, é importante lembrar que o CREAS, por compor a rede do SUAS, visa a garantir os direitos de adolescentes e suas famílias e promover sua proteção social, partindo da premissa de que grande parte desses grupos vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social. Isto é, tem-se uma responsabilização orientada pela busca de reintegração do/a adolescente e sua família à Rede de Assistência e Proteção Social. Eventualmente, nos municípios onde não há CREAS, o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto ocorrem por meio dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

## **Coalizão pela socioeducação**

Trata-se de uma articulação formada por diferentes entidades em todo o Brasil que lutam pelos direitos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, tais como organizações não governamentais, coletivos, frentes estaduais pelo desencarceramento, defensorias públicas, mecanismos estaduais e nacional de prevenção e combate à tortura, pesquisadores(as) e especialistas com atuação no sistema socioeducativo. No momento desta publicação (2005) a Coalizão pela Socioeducação articula uma rede composta por 53 entidades para a realização de incidência política no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de garantir e fortalecer direitos de adolescentes, jovens e famílias que são afetados pelo sistema socioeducativo nos diferentes estados do país. No caso da implementação de medidas socioeducativas em meio aberto, é importante lembrar que o CREAS, por compor a rede do SUAS, visa a garantir os direitos de adolescentes e suas famílias e promover sua proteção social, partindo da premissa de que grande parte desses grupos vivem em situação de vulnerabilidade ou risco social. Isto é, tem-se uma responsabilização orientada pela busca de reintegração do/a adolescente e sua família à Rede de Assistência e Proteção Social. Eventualmente, nos municípios onde não há CREAS, o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto ocorrem por meio dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

## 10 Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedca)

Os Conselhos Estaduais de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedca) são órgãos colegiados atuantes em nível estadual, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas que garantam a proteção integral de crianças e adolescentes. São conselhos paritários que contam com representantes do Estado e da sociedade civil que atuam na articulação, mobilização e *advocacy* com relação a todo o SGD.

Os órgãos governamentais e não governamentais que integram os diferentes Cedcas do país têm mandato institucional temporário e têm o objetivo de realizar controle social das ações públicas governamentais e não governamentais direcionadas a crianças e adolescentes no estado no qual se localizam. O processo de escolha das representações da sociedade civil nos CEDCAs é orientado por normativas como o próprio ECA em seu artigo 88 e a Resolução 105/2005 do Conanda, que proíbe a ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Cedcas.

## 11 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão colegiado, paritário, com caráter deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à infância e adolescência nos diferentes municípios do país. Também é composto por representantes do poder público e da sociedade civil com a principal responsabilidade de formular, deliberar e acompanhar a implementação de ações que assegurem os direitos de crianças e adolescentes em nível municipal.

## 12 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)

O Conanda, entidade cuja existência foi prevista no artigo 88 do ECA, sendo instituído pela lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, atua como um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária e faz parte do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), sendo o principal órgão deliberativo responsável pela formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência em âmbito federal.

Esse conselho nacional é composto por nove representantes do Poder Executivo e nove representantes de entidades não-governamentais com atuação em âmbito nacional e atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O Conanda define as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, além de fiscalizar as ações executadas pelo poder público e gerir os recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), que devem ser destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

## 13 Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)

O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), órgão colegiado formado exclusivamente por adolescentes, escolhidos/as no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos CMDCA ou por meio do edital de chamamento público, foi regulamentado pelo Conanda por meio da resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, em conformidade com a legislação vigente, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e as demandas das conferências nacionais de direitos da infância e adolescência.

Esses editais devem contemplar a diversidade social, incluindo povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, de matrizes africanas, ribeirinhos, pessoas com deficiência, adolescentes com transtornos globais e altas habilidades, LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Pessoas não-binárias e outras orientações sexuais que não se encaixam nas letras anteriores), migrantes, adolescentes em acolhimento insti-

tucional e em cumprimento de medidas socioeducativas. O objetivo do CPA é assegurar a representatividade de diferentes grupos e realidades juvenis.

O CPA atua como um espaço de diálogo em que os jovens têm a oportunidade de debater direitos, sugerir soluções e refletir sobre os desafios enfrentados por crianças e adolescentes. Seus membros são selecionados por eleição ou indicação, representando seus pares e assegurando que suas opiniões sejam consideradas nas decisões que os impactam. Além disso, o CPA contribui para a criação de políticas públicas mais eficazes e adequadas às necessidades da juventude, promovendo cidadania ativa e protagonismo juvenil.

## 14 Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

Ver “Sistema de Justiça Juvenil” neste glossário.

## 15 Defensoria Pública

Ver “Sistema de Justiça Juvenil” neste glossário.

## 16 Direitos humanos

Direitos humanos são direitos e liberdades fundamentais definidas como inerentes a todas as pessoas, em qualquer lugar do mundo, sem distinção de raça, gênero, nacionalidade, religião ou condição social. Refere-se ao conjunto de garantias mínimas necessárias para que uma pessoa viva bem e se desenvolva plenamente, o que obriga os Estados a garantir dignidade, liberdade, igualdade e justiça a qualquer ser humano. Abrangem direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como direitos difusos e coletivos.

Os direitos fundamentais foram oficializados e reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabeleceu direitos como: à vida, à liberdade, à educação, ao trabalho e à livre expressão, tidos como universais, inalienáveis, indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes. Quanto ao Brasil, nosso país já assinou várias convenções, acordos e tratados internacionais, mas é importante destacar a relevância da

Constituição Federal de 1988, que representa um marco histórico na consolidação dos direitos humanos no país. Isso fica especialmente evidente em seu artigo quinto, quando se afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”. Assim, a Constituição brasileira proporciona uma base sólida para a promoção da justiça social, da igualdade e da dignidade para todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros que vivem no país.

No entanto, apesar de estarem formalmente garantidos, esses direitos nem sempre se concretizam no decorrer da história, especialmente no que diz respeito a populações vulnerabilizadas, que é o caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, geralmente negros/as e pobres. Isso ocorre porque tais grupos marginalizados frequentemente enfrentam historicamente barreiras para acessar direitos básicos, entre os quais saúde, educação e segurança, mesmo quando previstos na lei.

Lutar pela aplicação dos direitos humanos é fundamental para a construção de sociedades igualitárias, nas quais a dignidade e a liberdade de cada indivíduo sejam respeitadas e promovidas.

## 17 Doutrina da Proteção Integral

A Doutrina da Proteção Integral é um marco jurídico e político que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, o que implica a necessidade de prioridade absoluta por parte da família, da sociedade e do Estado. Essa doutrina estabelece que todas as ações voltadas à infância e adolescência devem garantir o bem-estar, a dignidade e o pleno desenvolvimento desses sujeitos, considerando suas especificidades e vulnerabilidades.

A formulação da Doutrina da Proteção Integral foi inicialmente delineada na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1989, e internalizada no Brasil com a promulgação do ECA em 1990, que concretiza os princípios da convenção, definindo legalmente criança como a pessoa até 12 anos incompletos, e adolescente como aquela pessoa com idade entre 12 e 18 anos.

Essa doutrina significou uma ruptura com os paradigmas anteriores, tanto a de tratamento penal indiferenciado quanto a Doutrina da Situação Irregular ou Doutrina Menorista, vigente até a Constituição de 1988. Na antiga perspectiva, crianças e adolescentes eram vistos/as apenas como “menores carentes” ou “infratores”, tratados/as com base em práticas assistencialistas ou repressivas, e não eram reconhecidos/as como sujeitos de direitos, mas como objetos de tutela do Estado ou da família.

A Doutrina da Proteção Integral, ao contrário, universaliza os direitos infanto-juvenis – entre os quais vida, saúde, educação, alimentação, profissionalização, cultura, lazer, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária – e determina que devem ser assegurados de forma plena, indivisível e prioritária. Também impõe a obrigação de proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A efetivação da proteção integral depende de um sistema articulado de garantias de direitos, que envolve tanto os órgãos governamentais quanto a sociedade civil, com atuação integrada nos planos jurídico, social, educacional e de políticas públicas. Trata-se, portanto, de uma doutrina que promove a cidadania de crianças e adolescentes e fortalece o papel do Estado democrático de direito na promoção da justiça social desde a infância.

### Para saber mais:

Ver verbete “Menorismo” neste glossário.



## 18 Doutrina da Situação Irregular

Ver verbete “Menorismo” neste glossário.

## 19 Escolas Estaduais de Socioeducação (EES)

As Escolas Estaduais de Socioeducação são iniciativas organizadas pela Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) para o oferecimento de cursos para os profissionais que atuam nos sistemas socioeducativos nos diferentes estados do país. As EESs ocorrem a partir da parceria entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), por meio de sua Coordenação-Geral de Políticas Socioeducativas, vinculadas ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), e universidades públicas. Desse modo, as EESs respeitam o princípio da incompletude institucional do atendimento socioeducativo e almejam consolidar uma unidade metodológica e curricular em cada estado na formação de profissionais da socioeducação.

Seguindo a Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024, do Conanda, esta iniciativa almeja garantir os direitos humanos de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas por meio do aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no âmbito da socioeducação (meio aberto e fechado), bem como o oferecimento de eventos e ações de pesquisa e extensão.

## 20 Egresso/a do sistema socioeducativo

Ver verbete “Programa de Apoio e Acompanhamento de Pós-Medida” neste glossário.

## 21 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O ECA foi sancionado em 13 de julho de 1990 a partir da lei federal 8.069 e é o principal item da legislação brasileira voltada aos direitos de crianças e adolescentes, tendo incorporado os avanços preconizados na Declaração dos Direitos da Criança (1924), nas Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude, conhecidas como Regras de Beijing (1985), na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989) e nas Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil, conhecidas como Diretrizes de Riad (1990).

O diálogo com tais normativas internacionais trouxe o caminho para se concretizar o artigo 227 da Constituição Federal, que determinou direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes, reconhecidos/as pelo ECA como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e lhes assegura proteção integral e prioridade absoluta em todas as políticas e ações por parte da família, da sociedade e do Estado.

Ao contrário das normativas anteriores, notadamente o Código de Menores, o ECA estabelece preceitos que consolidam a ruptura com a antiga doutrina da situação irregular, a exemplo de: prioridade da convivência familiar e comunitária, com o conseqüente fim do abrigo indiscriminado; preferência pelas medidas de proteção em relação a medidas punitivas; a articulação entre ações governamentais e não governamentais na política de atendimento; garantia do devido processo legal e

do direito à defesa para adolescentes acusados/as de atos infracionais e municipalização do atendimento, entre outros avanços.

O ECA é dividido em dois livros: o Livro I, nomeado como Parte Geral, referente aos artigos 1º ao 85; e o Livro II, nomeado como Parte Especial, referente aos artigos 86º ao 267º. A Parte Geral trata dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, os deveres dos/as responsáveis e os princípios norteadores das políticas públicas, enquanto Parte Especial trata das medidas protetivas e socioeducativas e detalha políticas públicas, instituições de acesso à justiça e medidas de responsabilização relacionados à violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Um dos pontos mais contestados no ECA por grupos que se opõem à defesa de direitos humanos é justamente o estabelecimento das medidas socioeducativas, aspecto contra o qual são constantes as iniciativas de grupos conservadores, em especial pela redução da maioria penal no país. Constantemente, elaboram-se proposições legislativas que almejam restringir direitos de crianças e adolescentes. Mesmo assim, o ECA se mantém com sua estrutura e suas principais referências.

Assim, ainda que haja um longo caminho para a sua plena implementação na vida concreta de crianças e adolescentes, o ECA se mantém como uma das principais ferramentas de luta em prol dos direitos de crianças e adolescentes.

## 22 Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA)

Ver Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA)

## 23 Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA)

O Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA) é composto por entidades filiadas e Fóruns Estaduais e Distrital DCA, com atuação na temática de direitos humanos de crianças e adolescentes que, em Assembleia Geral Anual, definem seus representantes para ocupar os cargos da estrutura organizacional prevista em Estatuto próprio e pautas de atuação em conjuntos.

A atuação deste fórum nacional é replicada em todos Estados da Federação, considerando as demandas gerais nacionais e específicas de cada estado. De forma integrada, Entidades, Fóruns Estaduais/Distrital DCA e FNDCA se articulam e se mobilizam para o cumprimento do ECA e SINASE.

## 24 **Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo (Fonacriad)**

O Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo (Fonacriad) é uma organização civil, autônoma, de caráter nacional, sem fins lucrativos, partidários ou corporativos, que reúne os gestores estaduais do sistema socioeducativo das 27 unidades federativas do Brasil. Fundado em 1987, o Fonacriad tem por objetivo oficial fortalecer o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), promovendo a articulação entre estados, a troca de experiências e a capacitação de profissionais.

Com a criação do ECA em 1990, o Fonacriad ganhou novo impulso, reafirmando seu compromisso com a promoção e a defesa dos direitos dos adolescentes. A organização atua como espaço de discussão e formulação de políticas públicas, abordando desafios da gestão e promovendo regularmente reuniões técnicas e outros eventos sobre temas relacionados às medidas socioeducativas.

31

## 25 **Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem)**

Ver verbete “Menorismo” neste glossário.

## 26 **Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem)**

Ver verbete “Menorismo” neste glossário.

## 27 Gênero e sexualidade

Gênero e sexualidade são conceitos distintos, embora interligados, que estruturam dimensões fundamentais da experiência humana. O gênero refere-se a uma construção social e cultural que define como o indivíduo se percebe, é percebido e se reconhece na sociedade, tradicionalmente a partir da dicotomia homem/mulher. Já a sexualidade diz respeito às formas pelas quais as pessoas vivenciam afetos, prazeres, práticas e identidades sexuais. No campo da socioeducação, compreender a complexidade dessas questões é essencial para evitar a reprodução de estereótipos e desigualdades tanto na relação com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas quanto na interação com os profissionais que atuam nessas medidas ou no sistema de justiça juvenil.

Até a primeira metade do século XX, as diferenças entre homens e mulheres foram entendidas como fatos biológicos imutáveis e a heterossexualidade definida como natural. No entanto, após muitas décadas de complexificação do debate, hoje, há definições que partem da premissa de que o gênero não é apenas uma questão biológica decorrente de órgão sexual ou hormônios, mas também uma construção social que varia entre épocas e culturas, a depender das expectativas que se colocam às pessoas, o que pode ser aprendido pela socialização familiar e educacional e influenciado por fatores como a mídia. Assim, a sexualidade, por sua vez, é historicamente regulada por normas sociais e religiosas, mas também é espaço de autonomia e afirmação identitária.

Nesse contexto, a desigualdade de gênero é resultado de construções históricas e culturais que definem expectativas distintas para homens e mulheres, atribuindo-lhes papéis sociais não apenas diferentes, mas desiguais. Nessa lógica, identidades de gênero e sexualidades que desafiam a lógica heteropatriarcal sofrem formas ainda mais agudas de exclusão. A desigualdade de gênero se expressa em múltiplas áreas, como no mercado de trabalho, na política, na educação e na vida privada, especialmente na forma como se organiza a divisão social do trabalho.

A divisão social do trabalho, seja no âmbito doméstico seja no mercado de trabalho, não é neutra: homens cisgêneros (ou seja, aqueles que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando do nascimento) costumam ser associados a atributos de poder, racionalidade e liderança, enquanto as mulheres cisgêneras são vinculados traços de cuidado, fragilidade e subordinação. Em outras palavras, as qualidades socialmente construídas como “masculinas” tendem a ser mais valorizadas nos âmbitos econômico, social e político do que aquelas associadas ao “feminino”, legitimando uma hierarquia que perpetua a desigualdade de gênero.

Diversas definições e identidades foram construídas para considerar as desigualdades geradas pelas expectativas sociais relacionadas a gênero e sexualidade, podendo ser reinterpretadas de acordo com a perspectiva da pessoa ou da teoria adotada. A seguir, apresentamos algumas dessas definições, ressaltando que existem relatórios mais detalhados sobre o tema, organizados pela Associação Nacional de Travestis e Pessoas Trans (ANTRA):

- Identidade de gênero diz respeito à forma com que cada pessoa se identifica em termos de gênero, independentemente do sexo atribuído quando do nascimento, seja como homem, mulher, pessoa não binária, ou seja, se identifica como uma identidade sexual fluida que não se encaixa nas categorias binárias de masculino ou feminino, ou outras diversas formas. Como a identidade de gênero pode ou não coincidir com o sexo tido por biológico, há também as seguintes importantes definições:

**Cisgênero:** identidade de gênero que corresponde ao sexo designado ao nascer.

**Trans/Transgênero:** termo geralmente empregado para englobar todas as pessoas que não são cisgêneras, isto é, que se identificam com um gênero diferente daquele atribuído ao nascimento com base no sexo biológico.

**Travestis:** pessoas designadas como homens ao nascer, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino, sem necessariamente reivindicar a identidade de “mulher”.

**Pessoa não binária:** pessoa que não se reconhece exclusivamente como homem ou mulher.

- Orientação sexual: refere-se ao desejo afetivo-sexual de uma pessoa, indicando por quem seu interesse se orienta, o que pode ocorrer por pessoas do gênero oposto (heterossexual), do mesmo gênero (homossexual/lésbica), de ambos os gêneros (bissexual) ou por pessoas independentemente do gênero (pansexual).

Para agrupar as pessoas que estão fora do âmbito cisheteronormativo, há uma sigla em constante desenvolvimento que inclui cada vez mais identidades, sendo a mais recente a LGBTQIAPN+, que faz referência a lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, pessoas não binárias e outras identidades e orientações sexuais. O sinal "+" ao final da sigla engloba todas as outras possíveis identidades não especificamente representadas pelas letras mencionadas.

Compreender a diversidade das identidades de gênero e de orientação sexual é fundamental para promover o respeito e a inclusão na sociedade, e isso se mostra especialmente relevante no cumprimento das medidas socioeducativas, evitando que profissionais reproduzam preconceitos e reforcem desigualdades, além de saberem identificar e intervir sobre preconceitos reproduzidos e desigualdades reiteradas pelos/as próprios/as adolescentes.

Aqui, vale destacar uma das formas mais extremas de desigualdade, que é a violência de gênero, ou seja, qualquer agressão física, sexual, moral ou psicológica direcionada a uma pessoa com base em sua identidade de gênero ou orientação sexual, caso da violência contra a mulher ou da LGBTQIAP+fobia. A violência de gênero por vezes é normalizada ou justificada por questões morais, mas impacta negativamente a vida de qualquer pessoa que é lida como distante do ideal cisheteronormativo.

Por fim, vale ressaltar que os diferentes locais de atendimento socioeducativo ainda enfrentam desafios no atendimento de adolescentes que possuem orientações sexuais e, principalmente, identidades de gênero diferente daquelas impostas pela cisgeneridade.

## 28 Incompletude institucional

34

Trata-se de um princípio previsto no artigo 86 do ECA, segundo o qual nenhuma instituição que executa medidas socioeducativas, seja em meio aberto ou fechado, deve pretender oferecer, sozinha, todas as respostas às necessidades de adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Isso significa que as instituições de medidas socioeducativas devem utilizar ao máximo os serviços já existentes na comunidade, em detrimento da criação de estruturas paralelas próprias e, desse modo, mobilizar diferentes políticas públicas (educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, trabalho etc.) para atendimento integral de crianças e adolescentes.

### Para saber mais:

Ver verbete “Intersectorialidade” e “Proteção integral” neste glossário.



## 29 Inimputabilidade penal

Ver verbete “Maioridade penal” neste glossário

## 30 Internação provisória

A internação provisória é uma medida cautelar que se insere na fase de apuração da autoria e materialidade do ato infracional, ou seja, antes da sentença judicial. Trata-se de uma forma de privação de liberdade com duração máxima de 45 dias, cumprida em unidade específica para esse fim. Importa destacar que essa modalidade de privação de liberdade não integra o rol das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA, ainda que, na prática, sua execução siga a lógica e a rotina da medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional.

No momento da apreensão, os/as adolescentes podem ser liberados/as pela autoridade policial, mediante presença de seus pais ou responsável legal. No entanto, conforme o artigo 174 do ECA, a liberação pode ser negada nos casos em que a gravidade do ato infracional e sua repercussão social justifiquem a permanência do/a adolescente internado/a, seja para garantir sua própria segurança, seja para a manutenção da ordem pública. Quando não houver liberação imediata, o/a delegado/a deve encaminhar o/a adolescente ao Ministério Público no prazo máximo de 24 horas. O/A representante do Ministério Público, por sua vez, deverá ouvir o/a adolescente e poderá, se entender necessário, oferecer representação e requerer ao/à juiz/a a decretação da internação provisória, que, ao receber a representação, deve fundamentar sua decisão com base em indícios suficientes de autoria e materialidade, além de demonstrar a imperiosa necessidade da medida. Se deferida, a internação provisória não poderá ultrapassar o limite legal de 45 dias.

Apesar do marco legal estabelecido pelo ECA, que adota a perspectiva da garantia de proteção integral do/a adolescente que cumpre medida socioeducativa, a aplicação da internação provisória frequentemente ignora seu caráter excepcional, previsto expressamente no artigo 122 do Estatuto.

### Para saber mais:

Ver verbete “Medidas socioeducativas” neste glossário.



## 31 Intersetorialidade

No que se refere às medidas socioeducativas, o conceito de intersetorialidade significa a necessidade de articulação e cooperação entre diferentes setores da sociedade para realizar um acompanhamento eficiente, abrangente e eficaz aos/às adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Por trás de tal necessidade, consta o Princípio da Incompletude Institucional, que se refere à ideia de que nenhuma instituição, por si só, é capaz de dar conta da complexidade das demandas de um/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Desse modo, com o reconhecimento da multiplicidade dos problemas sociais experienciados por adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, bem como de suas famílias, evidencia-se a necessidade de colaboração de várias áreas e instituições para garantir a reintegração social do/a adolescente.

O trabalho em rede entre diferentes sistemas – Educação (MEC), Saúde (SUS), Assistência Social (SUAS) e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SDGDA) – deve contribuir para operacionalizar adequadamente os serviços necessários para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Observam-se, assim, duas dimensões principais: a gestão transversal, que envolve a articulação entre políticas públicas nos diferentes níveis de governo e o trabalho em rede, que propõe atuação conjunta dos serviços em resposta a demandas que extrapolam a capacidade de um único setor.

A intersetorialidade é fundamental em contextos de grande desigualdade social, como o Brasil, mostrando-se especialmente importante no atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, já que se trata de algo que não pode ser realizado por apenas uma instituição ou sistema, pois requer a criação de políticas públicas integradas e de redes de trabalho locais, as quais podem ser articuladas a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente e, dessa forma, reunir os setores da saúde, assistência social, educação, justiça, dentre outros.

## 32 Justiça restaurativa

A prática de justiça restaurativa propõe um modelo inovador de responsabilização que busca a resolução de conflitos por meio da participação ativa da vítima, do/a ofensor/a e, quando apropriado, de membros da comunidade, o que difere do sistema de justiça centrado no Estado. Como o próprio nome antecipa, o objetivo dessa prática é justamente reparar os danos causados, em vez de apenas aplicar

uma punição pura e simples como ocorre no atual modelo de justiça retributiva e, com isso, cuidar da necessidade e emoções negligenciadas e construir bases para a responsabilização compartilhada na reparação dos danos de forma equitável. Isso faz da justiça restaurativa uma ferramenta de trabalho relevante para compor um compromisso com a justiça social, a racial em especial.

Tal modelo de justiça alternativa objetiva atender às necessidades mais imediatas de todas as partes envolvidas em um dado conflito e possibilitar ao/a ofensor/a a elaboração de uma autoria responsável, na qual ele/a se coloca também como parte da resolução do conflito. Para isso, apresentam-se alguns princípios, como os de voluntariedade, consenso, confidencialidade, celeridade, horizontalidade, responsabilização e empoderamento, com vistas a contribuir para promover uma cultura de diálogo, respeito e responsabilidade. A justiça restaurativa se baseia em três movimentos:

**1) O encontro:** possibilita o diálogo em um ambiente não formal, em que vítima e ofensor/a trocam informações e sentimentos. O encontro restaurativo se organiza a partir de três momentos: o pré-círculo, ocasião de preparação do encontro; o círculo, momento de diálogo entre as partes envolvidas e a comunidade; e o pós-círculo, que são os processos de acompanhamento do acordo feito, o que pode ser realizado por meio de novos encontros.

**2) A reparação:** busca-se resolver o dano causado por meio de acordos flexíveis com base em um processo de escuta a todas as partes;

**3) A transformação:** visa a uma mudança profunda nas relações sociais, rejeitando hierarquias e entendendo todas as condutas danosas como situações a serem reparadas.

Os métodos usuais mobilizados na justiça restaurativa incluem círculos de construção de paz, conferências restaurativas e mediações. No Brasil, a prática tem sido aplicada quer como alternativa quer enquanto complemento ao sistema de justiça criminal e ao sistema de justiça juvenil e tem sido legitimada por diversas normativas, como a resolução nº 225/2016, do CNJ, que instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Ao ser incorporada às medidas socioeducativas, a justiça restaurativa pode representar uma ferramenta de humanização, responsabilização e inclusão, na busca por soluções que atendam às necessidades de todas as pessoas envolvidas. Pode ser mobilizada tanto no momento das audiências judiciais quanto na execução da medida socioeducativa, neste caso para resolução de conflitos nos quais estejam envolvidos/as os/as adolescentes.

## 33 Liberdade assistida (LA)

Ver verbete “Medidas socioeducativas” neste glossário.

## 34 Maioridade penal

A maioridade penal é a idade com que uma pessoa passa a ser considerada totalmente responsável por seus atos e, no caso de cometimento de crimes ou contravenções penais, pode ser punida como adulta de acordo com as leis penais. No Brasil, o artigo 228 da Constituição Federal estabelece que a maioridade penal ocorre aos 18 anos, regra constitucional que não pode ser modificada por emendas. Isso significa que, antes dessa idade, indivíduos não são responsabilizados criminalmente da mesma forma que adultos, mas podem ser responsabilizados com a aplicação de medidas socioeducativas.

Para definir essa idade padrão, a legislação brasileira se baseia na concepção de inimputabilidade, conceito jurídico que estabelece a impossibilidade de imputar, ou seja, de atribuir a alguém a responsabilidade pela prática de uma infração penal. Assim, a pessoa que, no momento em que comete uma infração penal, não tem plena capacidade de compreender o caráter ilícito de sua conduta, é nomeada inimputável. Um dos grupos considerados inimputáveis por definição na legislação brasileira é o das pessoas menores de 18 anos. Por isso, quando elas cometem atos infracionais, são responsabilizadas por um tipo de justiça especial, o sistema de justiça juvenil.

A inimputabilidade de adolescentes não significa ausência de responsabilização, já que isso ocorre conforme previsto no ECA. Assim, embora não respondam a processos criminais, adolescentes estão sujeitos/as a medidas socioeducativas, que buscam responsabilizá-los/as de forma adequada à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e são orientadas pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da garantia de direitos. Assim, o conceito abriu espaço para a construção de instituições e procedimentos nos quais o/a adolescente é responsabilizado/a, mas de forma distinta e compatível com a fase de sua vida.

Apesar disso, muitos grupos conservadores, constantemente, reivindicam a redução da maioridade penal desde a criação do ECA. No entanto, os inúmeros grupos que lutam pela garantia de direitos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa argumentam que a redução da maioridade penal afetaria seletiva e desproporcionalmente jovens negros/as e empobrecidos/as, levaria os inúmeros coletivos criminais armados a aliciar jovens cada vez mais novos, inflaria o sistema prisional brasileiro, que já é superlotado e apresenta condições precárias, e não enfrenta as causas reais da criminalidade e da sensação de insegurança.

Tais grupos também reforçam o preceito já existente no ECA de que crianças e adolescentes são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, famílias, sociedades e Estados precisam garantir, com absoluta prioridade, os direitos que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dessas crianças e adolescentes. Tais grupos lutam por maiores investimentos em educação, saúde, cultura e outras políticas sociais, argumentando que o próprio ECA jamais foi implementado em sua integralidade, de modo que não pode ser considerado ineficaz no que se refere à garantia de direitos e à redução da desigualdade social como ferramentas de diminuição no número de atos infracionais.

## 35 Medidas socioeducativas

As seis medidas socioeducativas estabelecidas no ECA são formas de responsabilização compulsória aplicadas pelo Estado a adolescentes considerados/as responsáveis por terem cometido atos infracionais. Excepcionalmente, a aplicação e o cumprimento das medidas socioeducativas podem ser ampliadas até os 21 anos, caso o ato infracional seja cometido pouco antes da data em que o/a adolescente completa sua maioridade, demonstrando a diferença entre maioridade penal e civil. Além disso, é importante destacar que crianças acusadas de cometimento de atos infracionais recebem medidas protetivas previstas no artigo 101 do ECA, jamais uma medida socioeducativa, direcionada apenas a adolescentes.

O artigo 112 do ECA prevê um conjunto de medidas socioeducativas que variam em grau de gravidade e de restrição de liberdade, enquanto o primeiro artigo do Sinase determina que os objetivos das medidas socioeducativas são:

- 1) responsabilização do/a adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação;
- 2) integração social do/a adolescente e garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- 3) desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

A aplicação das medidas socioeducativas deve considerar o tipo de ato infracional cometido, as circunstâncias nas quais ocorreu, a gravidade da infração e a capacidade do/a adolescente de cumprir a medida de forma adequada, sempre

respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento e os princípios da proteção integral. O tempo de cumprimento dessas medidas não é fixado *a priori*, mas é reavaliado com base nos relatórios técnicos encaminhados ao Poder Judiciário no máximo a cada seis meses, ocasião em que as medidas socioeducativas são reavaliadas para fim de continuidade, progressão ou extinção. Vale destacar que tais relatórios devem conter, obrigatoriamente, um Plano Individual de Atendimento (PIA), que estabelece metas, estratégias e ações específicas voltadas à sua educação, saúde, convivência familiar, qualificação profissional e inserção comunitária. O PIA é construído com a participação do/a adolescente e, sempre que possível, de sua família, respeitando sua individualidade e suas potencialidades.

As seis medidas socioeducativas são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. A advertência e a obrigação de reparar o dano podem ser executadas pelo/a próprio/a juiz/a que aplica a medida socioeducativa, enquanto a PSC e a LA são implementadas em meio aberto, isto é, não ensejam institucionalização e permitem que o/a adolescente permaneça em sua comunidade durante seu cumprimento, sendo executadas a nível municipal a partir da atuação dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) ou, na sua ausência, dos Centro de Referência de Assistência Social (Cras). Já as duas últimas são nomeadas como medidas socioeducativas em “meio fechado” porque restringem ou privam, respectivamente, a liberdade do/a adolescente, sendo executadas em nível estadual. O formato de sua estrutura organizacional e suas nomenclaturas variam nas diferentes unidades federativas, podendo ser com base na administração pública direta ou entidades ou organizações da sociedade civil.

As medidas socioeducativas em meio aberto representam uma importante inovação trazida pelo ECA ao romper com o modelo anterior, que priorizava a institucionalização. Atualmente, são consideradas mais adequadas para a maioria dos casos, pois preservam vínculos familiares, escolares e comunitários, essenciais à construção do projeto de vida do/a adolescente. Já as que se dão em meio fechado devem ser aplicadas apenas em caráter excepcional e por período breve, limitando-se aos casos em que houve grave ameaça ou violência à pessoa. A excepcionalidade das medidas em meio fechado justifica-se pela premissa de que a institucionalização fragiliza vínculos sociais e pode agravar situações de vulnerabilidade, além do reconhecimento dos impactos negativos da privação de liberdade, especialmente sobre adolescentes, já que são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Isso ocorre na semiliberdade, que tem caráter restritivo de liberdade, mas principalmente na internação, medida socioeducativa privativa de liberdade.

Passamos à descrição de cada uma dessas medidas socioeducativas, que serão apresentadas de modo ordenado com base na sua gravidade:

**1) Advertência:** repreensão verbal aplicada pelo/a juiz/a de Direito ao/à adolescente acusado/a de ter cometido um ato infracional, medida geralmente aplicada quando o ato é considerado leve e o/a adolescente não tem reentradas no sistema socioeducativo nem reiterações de atos infracionais.

**2) Obrigação de reparar o dano:** aplicada quando o ato infracional envolve danos materiais. Nesse caso, o/a juiz/a determina que o/a adolescente repare, sempre que possível, o prejuízo causado à vítima. Essa medida socioeducativa pode ser realizada por meio de indenização, restituição do bem ou prestação de serviços diretamente à vítima.

**3) Prestação de serviços à comunidade (PSC):** trata-se de uma medida socioeducativa baseada em atividades não remuneradas realizadas pelo/a adolescente em entidades assistenciais, hospitais, escolas, entre outros espaços comunitários. O tempo de serviço é limitado a até seis meses, com jornada de até oito horas semanais, de modo compatível com as atividades escolares e de acordo com a aptidão dos/as adolescentes. O ideal é que as instituições que recebem o/a adolescente disponham de um/a tutor/a que se torne responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelo mesmo. Justamente por isso, a implementação de prestação de serviços à comunidade é uma medida especialmente desafiadora, dada a dificuldade de se realizarem parcerias com instituições que acolham os sujeitos de forma a contribuir com sua formação e seu processo de transformação.

**4) Liberdade assistida (LA):** visa ao acompanhamento e orientação do/a adolescente sem afastá-lo/a do convívio familiar e comunitário, realizada sob supervisão de uma equipe técnica interdisciplinar. O acompanhamento no contexto da liberdade assistida pode envolver visitas regulares, participação em programas sociais, orientação educacional e profissional, entre outras estratégias. O processo exige a construção de redes intersetoriais capazes de produzir impactos concretos na vida do/a adolescente. Por isso, sua efetividade está diretamente relacionada à articulação com os diversos equipamentos das políticas públicas, como Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, entre outras, de modo a viabilizar trajetórias de acolhimento e inclusão que extrapolam o período da medida socioeducativa e a construção de vínculos de confiança que estimulem a autonomia e a responsabilização.

**5) Semiliberdade:** medida socioeducativa restritiva de liberdade, na qual o/a adolescente frequenta uma unidade socioeducativa, mas deve efetuar atividades externas, como estudar e fazer cursos profissionalizantes, além de ter a oportunidade de ficar com sua família em sua residência nos finais de semana, sempre com o compromisso do retorno. Pode ser aplicada desde o início ou como transição entre a internação e a liberdade assistida. Como a possibilidade de realizar atividades externas é uma das principais singularidades da semiliberdade, há um desafio especial em estimular o/a adolescente a não evadir após os momentos de saída da unidade socioeducativa. Para isso, é necessário construir com ele uma compreensão partilhada da necessidade de cumprir sua medida socioeducativa até o final.

**6) Internação:** medida socioeducativa privativa de liberdade, considerada a mais gravosa e, justamente por isso, deve respeitar os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Conforme o artigo 122 do ECA, a internação só pode ser aplicada quando ocorrer uma destas três hipóteses: 1) tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; 2) por reiteração no cometimento de outras infrações graves; 3) por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, sendo que, nesse caso, não poderá durar mais de três meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal, procedimento conhecido como internação-sanção. Dada a gravidade da privação de liberdade, conforme o artigo 123 do ECA, a unidade socioeducativa de internação deve tomar vários cuidados, dentre os quais, garantir a rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Apesar de a internação só poder ser decretada após o devido processo legal, eventualmente, pode ocorrer a internação provisória enquanto medida cautelar — e não como uma medida socioeducativa — apenas quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional e a autoridade judicial indicar a necessidade imperiosa da medida (art. 108 do ECA). Nesse caso, a internação provisória deve ter o prazo máximo de 45 dias.

Como é possível observar, existe um duplo objetivo sancionatório-educativo nas medidas socioeducativas, em que, idealmente, deve haver equilíbrio entre as esferas de sanção/disciplina e educação/cuidado para que a Doutrina da Proteção Integral se efetive e haja uma responsabilização que mereça ser adjetivada com o termo “socioeducativo”.



### Para saber mais:

Ver verbetes “Plano Individual de Atendimento” e “Internação provisória” neste glossário.

## 36 Menorismo

É uma abordagem jurídica e de política pública orientada por uma perspectiva ideológica que foi uma das bases dos Direito Penal do Menor de 1927 e da Doutrina da Situação Irregular de 1979, sendo uma das suas marcas a legitimação da retirada do “pátrio poder” (atualmente nomeado como “poder parental”) nos casos em que o Estado considerava que crianças e adolescentes pobres vivenciavam determinadas situações que demandariam a tutela ou a punição. Essa abordagem se caracteriza pela visão assistencialista e repressiva sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, nomeadas no período como “menores”.

Nesse contexto, as leis dos final do século XIX e, principalmente, os Códigos de Menores de 1927 e de 1979, propiciavam um poder ilimitado e discricionário ao juiz de menores, que poderia propor intervenções privativas de liberdade por tempo indeterminado aos/às “menores”, estivessem eles/as em vulnerabilidade ou em situação de infração. Legitima-se, desse modo, a substituição da tutela dos pais pela do Estado. Além disso, o termo “menor” deixa de ser utilizado apenas para demarcar diferenças em relação à idade do adulto e passa a representar um conceito que subalterniza crianças oriundas de famílias empobrecidas e racializadas, tidas como “desestruturadas”. Vale lembrar que os Códigos de Menores legitimaram a criação, em 1964, primeiro ano da ditadura civil-empresarial-militar, da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), que sucedeu o Serviço de Assistência a Menores (SAM) e foi responsável por coordenar as entidades estaduais de controle de crianças e adolescentes, usualmente nomeadas como Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem).

Assim, o menorismo é uma concepção tutelar, porque não reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, portanto contribui para a criminalização da pobreza e conseqüentemente para o aumento da institucionalização desses sujeitos. Isso produz a naturalização da exclusão social como se fosse uma falha individual em lugar de entendê-la como efeito de processos históricos de produção de desigualdades. Tal abordagem teve influência na América Latina durante grande parte do século XX, mas tem conseqüências até hoje. Ao focar no “menor em situação irregular”, tal abordagem ignora as desigualdades estruturais que precarizam as políticas sociais e prioriza processos de controle social em vez da proteção integral, marca da atual legislação brasileira iniciada pelo ECA.



### Para saber mais:

Ver verbetes “Plano Individual de Atendimento” e “Internação provisória” neste glossário.

## 37 Ministério Público

Ver “Sistema de Justiça Juvenil” neste glossário.

## 38 Movimentos de mães

Os movimentos sociais de mães são organizações políticas e sociais de familiares, usualmente mães, cujos filhos/as foram assassinados/as, dados/as como desaparecidos/as ou criminalizados/as pela violência de Estado, tendo transformado seu luto em luta por justiça e direitos humanos. No Brasil, o marco inicial desse tipo de mobilização foi o grupo Mães de Acari, formado nos anos 1990 por mulheres como Vera Lúcia Flores, após o desaparecimento forçado de seus/suas filhos/as na “chacina de Acari”. O coletivo Mães de Acari inaugurou uma forma específica de atuação política: a politização da maternidade, em que a identidade de mãe de vítima de violência passa a ser usada como fonte de legitimidade e capital simbólico para denunciar crimes, cobrar responsabilização e disputar narrativas públicas contra o estigma imposto às vítimas, sobretudo jovens negros/as e pobres das favelas.

Essas mães se organizaram em protestos, atos diante de fóruns, delegacias e instituições estatais, produziram murais da dor com fotos e memórias dos/as filhos/as, e articularam diversas estratégias discursivas para reconstruir a dignidade de suas trajetórias. O movimento inspira novas redes de mobilização e outros coletivos pelo Brasil.

Entretanto, embora a maior parte das pesquisas se concentre nas mães com filhos/as assassinados/as ou desaparecidos/as pela violência policial, estudos mais recentes vêm ampliando esse olhar para compreender também a vivência de mães de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que por vezes organizam movimentos sociais para tratar exclusivamente das medidas aqui discutidas, caso do Movimento de Mães pela Garantia dos Direitos dos Adolescentes no Sistema Socioeducativo (Movimento Moleque) ou da Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco (AMAR). No entanto, é comum que mães cuja luta tem foco no sistema socioeducativo se organizem coletivamente em diálogo com outros movimentos de mães mais amplos, a exemplo do Movimento Mães e Familiares do

Curió ou o Movimento Mães de Maio. Há também ações empreendidas por mulheres com perfis diversos, mas que atuam no apoio a mães que precisam lidar com o sistema socioeducativo, caso da Casa Mãe Mulher, dentre outros movimentos.

Assim, o movimento de mães não é apenas um veículo de denúncia da violência policial e institucional, mas também de construção de memória, solidariedade e resistência, combinando dor, indignação e espiritualidade em práticas de luta que vão do nível local ao internacional e marcando um campo fundamental das lutas por justiça e direitos humanos no Brasil contemporâneo.

## 39 Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)

Ver “Sistema de Justiça Juvenil” neste glossário.

## 40 Oitiva Informal

Trata-se de um procedimento administrativo previsto no artigo 179 do ECA, no qual o/a adolescente acusado/a da prática de ato infracional é ouvido/a de maneira informal pelo Ministério Público, tendo como objetivo compreender sua versão adolescente sobre os fatos, analisar as circunstâncias do suposto ato, assegurando o respeito aos seus direitos fundamentais. O caráter “informal” da oitiva não deve ser compreendido como ausência de rigor ou responsabilidade, mas como uma garantia de que o momento não se confunda com a audiência judicial ou se resuma a uma produção de provas contra o/a próprio/a adolescente.

Com base na oitiva informal e em outras informações disponíveis, o Ministério Público decidirá por um dos seguintes encaminhamentos: arquivamento do procedimento, concessão de remissão, aplicação de medida protetiva ou oferecimento de representação, que poderá dar início a um processo judicial para aplicação de medida socioeducativa.

A oitiva informal deve, idealmente, orientar-se por uma escuta qualificada e pelo esforço de se evitar uma revitimização, respeitando a condição peculiar do/a adolescente e o princípio da proteção integral. Entretanto, algumas críticas ressaltam o risco de constrangimento sobre o/a adolescente, já que se trata de um procedimento usualmente efetuado em ambientes marcadamente institucionais que podem intimidar sua livre manifestação. Também há críticas sobre a não obrigatoriedade da presença de um/a defensor/a público/a ou advogado/a constituído/a nesse momento, o que dificulta a orientação jurídica adequada, podendo aumentar a vulnerabilidade do/a adolescente nesse momento avaliativo, impedindo a realização da função protetiva.

## 41 Obrigação de reparar o dano

Ver verbete “Medidas socioeducativas” neste glossário.

## 42 Plano Individual de Atendimento (PIA)

O PIA é um instrumento pedagógico e técnico cujo objetivo é planejar, organizar e acompanhar as ações voltadas ao desenvolvimento pessoal e social do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, seja em meio aberto ou fechado. Seu objetivo é garantir uma abordagem individualizada que respeite a história pessoal do sujeito, suas necessidades, potencialidades e contexto de vida, promovendo sua reintegração familiar e comunitária e contribuindo para a construção de um projeto de vida autônomo e responsável.

Previsto entre os artigos 52 e 59 do Sinase, o PIA é definido como uma ferramenta de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o/a adolescente. A elaboração do PIA é de responsabilidade da equipe técnica multidisciplinar que acompanha o/a adolescente, que deve garantir a participação ativa dele/a, de sua família ou responsáveis legais, de modo a construir metas e compromissos coletivos. Conforme estabelece o artigo 52 do Sinase, o PIA deve ser elaborado em até 45 dias após o ingresso do/a adolescente no programa de atendimento e, a partir de então, deve refletir, ao longo do tempo, os avanços obtidos pelo/a adolescente em diversas dimensões da vida, como educação, saúde, vínculos familiares e comunitários, cultura, profissionalização etc. De acordo com o artigo 54 do Sinase, o PIA deve conter, no mínimo:

- 1) Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- 2) Os objetivos declarados pelo/a adolescente;
- 3) A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- 4) Atividades de integração e apoio à família;
- 5) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual e
- 6) As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Já o artigo 55 indica que, nos casos das medidas de semiliberdade ou de internação, o PIA deve conter adicionalmente:

- 7) A designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- 8) A definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o/a adolescente poderá participar e
- 9) A fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Além de ser um guia para o acompanhamento individual do/a adolescente que cumpre medida socioeducativa, o PIA também deve articular o atendimento intersetorial, mobilizando as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e renda, entre outras, contribuindo para a articulação do Sistema de Garantia de Direitos. Isso significa que não deve ser um simples documento burocrático, mas uma ferramenta de acompanhamento pedagógico que proponha ao/a adolescente algumas orientações necessárias para reconstruir sua trajetória de vida com dignidade, responsabilidade e inclusão social.

## 43 **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em conflito com a Lei (PNAISARI)**

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) é uma diretriz instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria Interministerial nº 1426/2004, e com redefinição de diretrizes pela portaria nº1082/2014. A PNAISARI garante que adolescentes que cumprem medida socioeducativa, tanto em meio aberto quanto no fechado, tenham garantida a atenção à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) no que diz respeito à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, nas três esferas de gestão (Art. 4).

A PNAISARI busca garantir a atenção integral à saúde de adolescentes em atendimento socioeducativo, fortalecendo as secretarias estaduais e municipais de saúde para que assumam suas responsabilidades diante das necessidades dessa população, sendo a Atenção Primária em Saúde a porta de entrada desse adolescente no SUS, contando com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) como um dos

principais eixos de suporte, sobretudo na atenção à saúde mental, prevenção e cuidado em situações de sofrimento psíquico e uso abusivo de substâncias. Assim, a PNAISARI reforça a toda a rede de atenção à saúde como a principal rede de cuidado a ser acessada pelas unidades socioeducativas

## 44 **Prestação de serviços à comunidade (PSC)**

Ver verbete “Medidas socioeducativas” neste glossário.

## 45 **Prioridade absoluta**

Trata-se de um princípio do artigo 227 da Constituição Federal que define que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Todas as dimensões do princípio da prioridade absoluta significam que tais direitos devem ser tratados com a máxima importância e urgência, em todas as tomadas de decisão realizadas na sociedade brasileira.

Esse princípio constitucional requer que, idealmente, o orçamento público seja direcionado para atender às necessidades específicas da população infanto-juvenil, e que todas as políticas públicas, leis, programas e projetos devem ser planejados e implementados considerando as necessidades e os direitos de crianças e adolescentes.

## 46 **Profissionais do sistema socioeducativo**

Os/As diversos/as profissionais atuantes em medidas socioeducativas são os/as responsáveis pela execução e acompanhamento das medidas socioeducativas previstas no ECA e regulamentadas pelo Sinase, quer no meio fechado (semiliberdade e internação), quer no meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

Cada um à sua maneira, a depender do cargo profissional, todos/as os/as profissionais devem acompanhar e orientar adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, buscando promover seu desenvolvimento e garantindo seus direitos. É um conjunto heterogêneo de trabalhadores que, geralmente, inclui:

- Gestores e coordenadores: responsáveis pela organização institucional (em meio aberto ou fechado), garantia de recursos e articulação intersetorial.
- Equipes técnicas ou orientadores/as: responsáveis pelo acompanhamento individualizado e articulação com o sistema de garantia de direitos durante a execução da medida socioeducativa, tanto em meio aberto quanto em meio fechado.
- Agentes socioeducativos: presentes apenas nas medidas socioeducativas em meio fechado, são os responsáveis pela rotina institucional, garantindo o direito à segurança de adolescentes e demais profissionais.

É interessante destacar que, na resolução 119/2006 do Conanda, no ponto 6.3.1.1, havia uma diferença entre “profissionais”, termo usualmente definido como uma ocupação especializada que impõe requisitos mínimos de escolaridade, cujos conhecimentos formais são normalmente adquiridos com ensino superior ou formação específica, e “socioeducadores”, que, segundo a resolução, deveriam desenvolver tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos/as adolescentes e demais funcionários/as e atividades pedagógicas. No entanto, cada vez mais o termo “socioeducador” é utilizado como uma categoria guarda-chuva para nomear qualquer profissional que trabalhe na execução das medidas socioeducativas, tanto em meio fechado quanto no meio aberto..

Já na lei federal nº 12.594 que institui o Sinase, não há definições tão detalhadas acerca das atribuições dos/as diferentes trabalhadores/as no contexto da socioeducação. O artigo 12 apenas estabelece que a equipe técnica deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, admitindo a inclusão de outros/as profissionais às equipes para atender necessidades específicas do contexto.

Independentemente de seu cargo e atribuições formais, todo/a profissional que atua em medidas socioeducativas deve conhecer e aplicar em sua rotina de trabalho a legislação nacional e internacional que orientam esse modo de responsabilização. Como servidores/as públicos/as, sua função é atender à população conforme normas legais, o que implica não agir de acordo com interesses pessoais ou à revelia das referidas legislações. Para garantir isso, existem protocolos, regimentos, procedimentos e códigos de ética que regulam o exercício de cada função, que devem ser observados cotidianamente por esses/as profissionais. Isso ocorre porque

o trabalho com adolescentes que cumprem medidas socioeducativas é complexo e multifacetado, exige articulação entre diversas instituições e demanda extrema responsabilidade sobre as possibilidades de futuro do/a adolescente.

## 47 Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade

*Termos equivalentes:*

*Pós-atendimento socioeducativo*

*Pós-medida socioeducativa*

*Iniciativa de pós-medida*

O artigo 94, inciso XVIII, do ECA define que entidades que desenvolvem programas de internação devem “manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos”. Já o artigo 9 do Sinase estabelece que as instituições estaduais que executam as medidas socioeducativas em meio fechado devem prever “ações de acompanhamento do/a adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa”.

Considerando tal demanda legal colocada às instituições que executam as medidas socioeducativas em meio fechado para realizar algum tipo de apoio ao/a adolescente que foi atendido anteriormente devido ao cumprimento de medida socioeducativa, em 2020, o CNJ elaborou uma normativa inovadora intitulada “Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade)”. Organizado em três cadernos, o guia estabelece um conjunto de metodologias e estratégias que devem ser seguidas pelas instituições nos diferentes estados para proporcionar um suporte a adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em meio fechado.

Além disso, em cada estado, deve haver um programa de pós-medida que ofereça, a partir de adesão voluntária, um acompanhamento que pode durar até um ano aos/as adolescentes e suas famílias ou responsáveis. No caso daqueles/as que, após o meio fechado, ainda cumprem medidas em meio aberto (como liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade), o ingresso no programa só é possível após o encerramento das medidas. Desse modo, observa-se um esforço ainda recente, mas importante, de estabelecer parâmetros de atuação, métodos e

procedimentos para embasar o acompanhamento de adolescentes em período de pós-medida.

O guia do CNJ destaca ainda a necessidade de incentivo ao fornecimento de bolsa auxílio para adolescentes que aderem à iniciativa de pós-medida, considerando que em geral são oriundos/as de famílias e territórios empobrecidos, mas com condicionalidades/contrapartidas por parte dos/as adolescentes. Por fim, para a governança do programa de pós-medida, o CNJ sugere a criação de um Comitê Interinstitucional de Acompanhamento no âmbito da Comissão Intersectorial do Sinase nos estados onde essa comissão já está estruturada, para monitorar o processo de criação, implementação e execução do programa de pós-medida.

Fica evidente que a proposta do CNJ é fomentar iniciativas institucionalizadas na modalidade programa para o atendimento de adolescentes que já cumpriram medida socioeducativa de modo que tais iniciativas não sejam extensão punitiva disfarçada de programa de pós-medida. Nesse sentido, ainda é necessário aprofundar o debate sobre métodos de trabalho que permitam tal acompanhamento de modo a garantir a proteção integral de tais adolescentes.

### Termos obsoletos e estigmatizantes:

**Egresso do sistema socioeducativo:** o termo “egresso” se refere a alguém que deixou determinada instituição, a exemplo de expressões como “egresso do curso de Direito”. No entanto, quando se refere às instituições privativas de liberdade, o termo é carregado de estigmas, sendo utilizado como substantivo e não como adjetivo, ou seja, para definir um ser em vez de apenas qualificá-lo. Nesse contexto, ao encerrar sua medida socioeducativa, a expressão “egresso do sistema socioeducativo” abre espaço para que o/a adolescente seja eternamente marcado/a pelo período em que foi responsabilizado/a pelo Estado, tendo dificuldades para se desvencilhar das discriminações decorrentes desse processo.

O ideal é que o/a adolescente que passou por medidas socioeducativas seja nomeado/a simplesmente “adolescente”. Nos casos em que importa fazer esta demarcação, pode ser interessante utilizar termos que destaquem que este modo de responsabilização já foi encerrado, caso de termos como “adolescente em período de pós-medida” para definir sujeitos atendidos por programas de acompanhamento pós-cumprimento de medida socioeducativa; ou mesmo “adolescente que cumpriu medida socioeducativa”. Ainda que o termo não resolva o problema da estigmatização experienciada por esses/as adolescentes como um passe de mágica, ao menos demarca que o cumprimento da medida socioeducativa já foi encerrado.

## 48 Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) é uma política pública criada em 2003 cujo objetivo é garantir a proteção à vida de crianças e adolescentes em ameaça iminente de morte, bem como seus familiares e, no caso de pessoas que cumpriram medidas socioeducativas, o atendimento pode se dar até os 21 anos. A inclusão no PPCAM ocorrem em uma das seguintes modalidades: 1) com responsável legal, a criança ou adolescente ingressa acompanhado(a) de um ou mais responsáveis e/ou membros da família; 2) sem responsável legal, mas com autorização judicial ou 3) inclusão de jovens, até os 21 anos, egressos do sistema socioeducativo.

## 49 Racismo

O racismo é um fenômeno social complexo, que articula preconceitos, discriminações e desigualdades. Os preconceitos são crenças negativas sobre indivíduos e grupos com base em uma leitura racial dos mesmos; já a discriminação diz respeito a práticas e comportamentos que produzem efeitos concretos de exclusão; por fim, as desigualdades raciais são o resultado de preconceitos e discriminações que produzem subalternização ao longo da história.

O uso comum do termo “racismo” surge globalmente nos anos 1920 para, a partir dos anos 1940, no contexto nazista, consolidar-se enquanto conceito sociológico. Isso ocorreu porque a ideia de raça passou a ser mobilizada como política de extermínio de grupos humanos, fator decisivo para que a noção de racismo fosse problematizada também teoricamente.

Após a Segunda Guerra Mundial, estabeleceu-se o consenso de que a ideia de “raça” não se sustenta biologicamente, mas adquire relevância sociológica ao expressar desigualdades vividas por diferentes grupos humanos, o que é produzido a partir da crença de que há diferenças essenciais entre seres humanos que seriam identificadas fenotipicamente ou culturalmente. Por isso, entender raça como categoria sociológica significa entender que categorias raciais são grupos que, em contextos específicos, compartilham experiências negativas: estigmatização, violência, segregação; ou positivas: solidariedade, identidade, comunidade.

Atualmente, costuma-se conceituar racismo a partir de três grandes abordagens: (1) como ideologia ou doutrina, que naturaliza a inferioridade de grupos racializados; (2) enquanto prática ou atitude, manifestada em ações preconceituosas e discriminatórias, independentemente de ideologias explícitas ou conscientes; (3) como fenômeno estrutural ou sistêmico, no qual instituições e sistemas organizam oportunidades e recursos de forma desigual. Nenhuma dessas dimensões opera isoladamente, mas se articulam constantemente na produção da desigualdade entre grupos raciais diversos.

A articulação entre as dimensões estrutural, cultural e atitudinal do racismo colabora para compreendermos como se produzem e reproduzem desigualdades históricas entre grupos raciais em áreas como educação, renda, trabalho e saúde. As estatísticas que revelam essas assimetrias resultam de práticas cotidianas muitas vezes imperceptíveis, inclusive para quem as sofre ou as reproduz.

Assim, apesar da popularidade do conceito de “racismo estrutural”, é necessário considerar suas três dimensões, lembrando que estruturas racistas dependem de ações humanas para se manter e serem reproduzidas. A noção é relevante porque permite analisar práticas discriminatórias não explícitas, mas sustentadas por expectativas, hábitos e normas. Contudo, ao se focar exclusivamente na dimensão estrutural, corre-se o risco de centralizar o contexto e desconsiderar a responsabilidade dos indivíduos na produção das desigualdades raciais.

No contexto socioeducativo, é importante falar de racismo porque a justiça juvenil e os sistemas socioeducativos nos diferentes estados do país são afetados por desigualdades raciais históricas. A maioria dos/as adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa é negra, o que não se explica por maior propensão ao ato infracional por parte desse grupo, mas pela seletividade racial do sistema de justiça juvenil. Além disso, o racismo, ao estruturar desigualdades de acesso a direitos como educação, saúde, lazer e cultura, atravessa a trajetória desses/as adolescentes, produz uma dificuldade histórica que impede que estes acessem direitos antes, durante e depois da medida socioeducativa. Nesse contexto, a criminalização da juventude negra reforça estereótipos que associam cor da pele, sobretudo quando articulado com origem social e à criminalidade, dificultando seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

## 50 Reentrada no sistema socioeducativo e reiteração de ato infracional

A fim de garantir que o acompanhamento de adolescentes que porventura reiterem no cometimento de atos infracionais esteja alinhado à Doutrina de Proteção Integral, torna-se necessário utilizar termos que estejam alinhados a todas as normativas nacionais e internacionais que orientam o tratamento direcionado a esse público. Para tanto, CNJ tem proposto a palavra “reentrada” para indicar as passagens pelo sistema socioeducativo de adolescentes que não tiveram necessariamente sentença condenatória transitada em julgado, enquanto “reiteração” é utilizado para indicar a repetição da prática de ato infracional que foi confirmada em definitivo pelo sistema de justiça juvenil.

### Termos obsoletos e estigmatizantes:

**Reincidência:** noção estabelecida pelo Código Penal, alude ao cometimento de crimes ou delitos, ou seja, não se aplica a adolescentes que cometem atos infracionais. Pensar as reentradas e reiterações infracionais em termos de “reincidência”, além de negar a especificidade da legislação brasileira sobre responsabilização de adolescentes, abre espaço para reduzir os sujeitos a uma condição passada, associando-o constantemente à ideia de transgressão. Desse modo, assim como quanto ao verbete anterior – reentrada –, destaca-se que a utilização de outros termos pode minimizar os efeitos da estigmatização que afeta adolescentes considerados essencialmente “reincidentes”.

## 51 Remissão

O instituto da remissão é uma das formas de resposta jurídico-institucional previstas pelo ECA, diante da acusação do cometimento de ato infracional por parte de um/a adolescente. Regulada entre os artigos 126 a 128 do documento, indica que antes da abertura do procedimento judicial, o Ministério Público pode conceder remissão ou, caso já tenha sido iniciado o procedimento, o Poder Judiciário também

poderá concedê-la, ambos considerando critérios como a natureza do fato, as circunstâncias do caso, o histórico do/a adolescente, dentre outros. A remissão pode ser extintiva (extinção do processo) ou suspensiva (enquanto o processo é suspenso, o/a adolescente deve cumprir medida socioeducativa, mesmo sem o trânsito em julgado).

A remissão não deve ser confundida com um perdão judicial, uma vez que pode ser concedida com ou sem a imposição de medida socioeducativa, a depender da avaliação do Ministério Público ou do Poder Judiciário. Também vale lembrar que sua concessão não exige comprovação da materialidade do ato infracional, nem reconhecimento de autoria por parte do/a adolescente e, assim, conforme o próprio ECA, a aceitação da remissão não deve ser interpretada como confissão da prática do ato infracional. Esse ponto é importante porque é comum que remissões anteriores, embora não possam ser juridicamente tratadas como reiterações infracionais, sejam mencionadas em novos processos, muitas vezes utilizadas indevidamente para justificar a aplicação de medidas mais gravosas, como a internação.

## 52 Serviço de Assistência a Menores (SAM)

Ver verbete “Menorismo” neste glossário.

## 53 Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC)

A SNDCA é um órgão atualmente vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) responsável por formular, coordenar, articular e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, inclusive aqueles/as que cometem atos infracionais. Nesse sentido, a SNDCA deve atuar para implementar a prioridade absoluta das políticas públicas necessárias para garantir direitos de crianças e adolescentes. Entre suas principais funções estão:

- 1) Coordenar políticas públicas para infância e adolescência;
- 2) Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- 3) Gerir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
- 4) Coordenar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
- 5) Enfrentar o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 6) Promover políticas de convivência familiar e comunitária;
- 7) Produzir e sistematizar dados sobre a infância e adolescência; e
- 8) Atuar como secretaria-executiva do Conanda bianualmente.

## 54 Segurança cidadã

Trata-se de um termo difundido a partir da década de 1980, principalmente na América Latina e no Caribe, como um conceito alternativo à abordagem tradicional de segurança pública. A segurança cidadã se idealiza com base na participação ativa e na articulação da comunidade com o objetivo prioritário de administrar os conflitos sociais, sempre promovendo direitos humanos, o que contrasta com modelos hegemônicos de controle e ordem, geralmente militarizados, pautados na repressão.

Por isso, a segurança cidadã prioriza a prevenção e a administração dos fatores que geram violência e insegurança, incorporando medidas que garantam direitos fundamentais, como educação, saúde, previdência social e trabalho, além de promover a convivência cidadã, a governança e a participação democrática.

Embora não tenha sido originalmente desenvolvido por organismos internacionais, o conceito foi consolidado por meio de publicações, instrumentos políticos e relatórios de alguns deles, como os do PNUD, segundo o qual, segurança cidadã consiste na proteção de direitos básicos – vida, integridade física e material e dignidade –, enfrentando a violência a partir de suas causas e estimulando a participação comunitária nas atividades policiais, ajustadas à realidade local.

Apesar da definição emancipatória que lhe é comumente atribuída, o conceito pode ser instrumentalizado de forma retórica e apropriado por projetos autoritários orientados pela repressão pura e simples, pois, ao se desconsiderarem desigualdades estruturais e históricas, pode-se legitimar a continuidade de práticas de vigilância e controle que afetam desproporcionalmente grupos vulneráveis. Isso ocorre devido ao desafio de implementar concretamente duas dimensões que são vistas como contraditórias em alguns contextos: a garantia de direitos próprios da cidadania e o controle social inerente às políticas hegemônicas de segurança.

## 55 Segurança protetiva

Trata-se de um conjunto de procedimentos adotados para garantir a proteção de pessoas em situações de risco ou vulnerabilidade, prevenindo a violência e promovendo a segurança de todos com foco na garantia de direitos. É uma modalidade de procedimentos de segurança que se contrapõe a uma segurança eminentemente repressiva, focada exclusivamente no controle e na punição, pois seu objetivo primordial é garantir a integridade e a preservação de direitos fundamentais, atuando de forma preventiva e protetiva.

No contexto das medidas socioeducativas, a segurança protetiva é fundamentada no princípio da proteção integral da criança e do/a adolescente, previsto na Constituição Federal e no ECA. Esse princípio assegura prioridade absoluta e concessão de direitos e garantias especiais aos/às adolescentes, reconhecendo a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que requer proteção do Estado, da família e da sociedade. Nesse sentido, afasta práticas punitivistas e privilegia medidas de caráter pedagógico, sendo uma das principais bases da segurança socioeducativa.

## 56 Segurança socioeducativa

O debate sobre as definições adequadas para o termo “segurança socioeducativa” é um dos mais conflituosos entre profissionais, gestores, ativistas e pesquisadores que se dedicam às medidas socioeducativas. Isso ocorre porque, apesar de aqui o vocábulo “segurança” vir acompanhado de um qualificativo nomeado explicitamente como “educativo”, ainda assim, há disputas sobre as definições possíveis para a expressão. No entanto, desde 2006, a resolução 119/2006 do Conanda já indicava que os procedimentos de segurança são meios de trabalho, não finalidade da medida socioeducativa. Conforme consta no item 7, intitulado “Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa”: “A disciplina deve ser considerada como instrumento norteador do sucesso pedagógico, tornando o ambiente socioeducativo um polo irradiador de cultura e conhecimento e não ser vista apenas como um instrumento de manutenção da ordem institucional”. Além disso, na referida resolução também está disposto que: “A questão disciplinar requer acordos definidos na relação entre todos no ambiente socioeducativo (normas, regras claras e definidas) e deve ser meio para a viabilização de um projeto coletivo e individual, percebida enquanto condição para que objetivos compartilhados sejam alcançados e, sempre que possível, participar na construção das normas disciplinares”.

18 anos depois, o Conanda criou uma nova diretriz em sua resolução nº 252, de 16 de outubro de 2024, a fim de orientar de forma ainda mais específica a atuação no que se refere aos procedimentos de segurança socioeducativa. Na ocasião, o Conanda definiu segurança como “Conjunto de práticas e condições que garantem a integridade física, e psicológica de todos os envolvidos no contexto socioeducativo, incluindo adolescentes, profissionais e famílias”. Configura-se uma definição ampliada que deve promover “um espaço de convivência livre de violência e maus-tratos, fundamentado no respeito aos direitos humanos” que “envolve tanto medidas preventivas, que assegurem a proteção e o bem-estar, quanto uma gestão participativa, com equipes técnicas multidisciplinares, que promovam a resolução pacífica de conflitos, o acolhimento e o desenvolvimento integral dos/as adolescentes e jovens”.

Assim, observa-se que a segurança socioeducativa é baseada em procedimentos de manutenção da ordem, necessários em unidades socioeducativas em meio fechado (semiliberdade e internação) cujo objetivo é administrar conflitos e fugas não administrados por outros métodos e, assim, garantir a proteção e o bem-estar de adolescentes que cumprem medida socioeducativa e dos/as profissionais que trabalham na unidade socioeducativa. Desse modo, não diz respeito a quaisquer procedimentos de segurança, mas a uma articulação entre procedimentos de disciplina e de garantia de direitos, já que a segurança não pode sobrepor-se a nenhum direito dos/as adolescentes. Não à toa, os /as profissionais responsáveis pela implementação da segurança socioeducativa compõem, assim como os/as demais profissionais no sistema socioeducativo, o Sinase, e não o Sistema Único de Segurança Pública.

## 57 Seletividade socioeducativa

Ver verbete “Sistema de Justiça Juvenil” neste glossário.

## 58 Semiliberdade

Ver verbete “Medidas socioeducativas” neste glossário.

## 59 Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)

A lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, normatiza e organiza o SGD, um conjunto articulado de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil responsável por assegurar, promover, defender e fiscalizar os direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA. Baseado na doutrina da proteção integral, o SGD atua em três eixos complementares:

- 1) Promoção de direitos:** eixo voltado à implementação de políticas públicas que assegurem, na prática, o acesso de crianças e adolescentes à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, entre outros.
- 2) Defesa de direitos:** atua na proteção contra violações e na responsabilização dos/as autores/as dessas violações, por meio de órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar e o Sistema de Justiça;
- 3) Controle da efetivação:** exercido por conselhos de direitos e outras instâncias de participação social que fiscalizam, deliberam e avaliam a execução das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, promovendo transparência e a corresponsabilidade, realizado por conselhos de direitos que fiscalizam e deliberam sobre as políticas voltadas à infância e à adolescência.

O principal objetivo do SGD é garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos fundamentais respeitados e efetivados, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, à liberdade, à dignidade e à proteção contra toda forma de violência. Para isso, é essencial compreender a distinção entre direitos e garantias: enquanto os direitos são as prerrogativas básicas reconhecidas a todos, as garantias são os mecanismos que asseguram a possibilidade de exercer os direitos.

## 60 Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia)

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia) é uma plataforma nacional, de propriedade do Governo Federal, coordenada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC), cujo objetivo é registrar e tratar informações sobre a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes

O Sopia foi criado em 1996 e vem sendo continuamente atualizado para aprimorar conceitos, softwares e fluxos, além de ganhar novas funcionalidades alinhadas ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e aos compromissos internacionais do Brasil junto ao Sistema ONU e ao Sistema Interamericano.

Esse sistema atua como ferramenta estratégica do pacto federativo, estruturando-se em eixos temáticos de ação que permitem a sistematização, análise e divulgação de dados em níveis municipal, regional e nacional. Seu objetivo é registrar e organizar informações que apoiem o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

De caráter descentralizado e de interesse público, o Sopia é um instrumento estratégico para a proteção integral de crianças e adolescentes. Atualmente, está organizado em três módulos: 1) Sopia Conselhos Tutelares (Sopia CT); 2) Instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sopia Sinase); e 3) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (Sopia PPCAAM).

O funcionamento dos três módulos é descentralizado e articulado, reunindo informações em nível municipal, estadual e federal, a partir de um único instrumento de registro. Desse modo, o Sopia como um todo é uma ferramenta que contribui tanto para a operacionalização da política de atendimento a crianças e adolescentes, permitindo uma leitura objetiva das situações de ameaça ou violação, quanto para o encaminhamento das medidas mais adequadas para restabelecer o direito violado, mitigando a situação de risco, além de subsidiar autoridades na formulação e gestão de políticas públicas, conforme os artigos 86 a 88 do ECA.

Seus registros revelam o cenário das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil e devem subsidiar o controle social por meio da avaliação da efetividade da garantia de direitos prevista no ECA. Além de organizar dados essenciais para políticas públicas, o Sopia tem caráter formativo, pois fortalece seus operadores e suas respectivas instituições na compreensão e aplicação dos princípios do ECA.

## 61 Sistema de Justiça Juvenil

O que é nomeado aqui como sistema de justiça juvenil é apresentado no artigo 148 do ECA como Justiça da Infância e da Juventude, organizado a partir de varas especializadas e exclusivas. Mas aqui se propõe uma abordagem mais ampla do sistema de justiça juvenil enquanto conjunto de instituições, normas, procedimentos e práticas que devem se colocar de modo integrado para realizar o tratamento judicial

de adolescentes que cometeram atos infracionais, estabelecendo uma abordagem especializada em relação ao sistema penal comum, dado que é regido pelo ECA com base nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

O fluxo de tomada de decisões dos operadores do sistema de justiça juvenil deve ser o mais alinhado possível pois isso irá determinar se o/a adolescente acusado/a de ter cometido ato infracional cumprirá medida socioeducativa ou não.

Tal sistema especializado de justiça é composto pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública ou advogado/a constituído/a. No entanto, para entender o fluxo desse sistema, é necessário conhecer também sua fase pré-processual. Para tanto, serão apresentadas abaixo, de modo panorâmico, as principais instituições componentes do fluxo que o/a adolescente acusado/a de ter cometido atos infracionais pode percorrer.

### Fase pré-processual:

**1) Polícia:** de acordo com o ECA, o/a adolescente só pode ser apreendido em casos de flagrante ou ordem judicial, sendo a primeira opção a mais comum. Nestes casos, ele/a deve ser apresentado à autoridade policial, que decidirá sua liberação com o acompanhamento dos pais ou responsáveis, que, por sua vez, devem encaminhá-lo/a ao Ministério Público ou indicar a necessidade de internação provisória. Neste caso, o/a adolescente deve ser encaminhado à uma unidade socioeducativa de atendimento provisório ou, na falta desta, deve aguardar no máximo cinco dias em uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) ou, ainda, na falta desta, deve aguardar no máximo 24 horas em um espaço separado daqueles destinados a adultos.

Desse modo, observamos que, apesar de as polícias comporem o sistema de segurança pública, elas dão início ao fluxo do sistema de justiça criminal quando indicam ao MP que há um/a responsável menor de idade pelo cometimento de um ato infracional.

**2) Ministério Público (MP):** ao receber os autos de apreensão, o/a representante do MP deve realizar uma oitiva informal a fim de levantar informações sobre o caso do/a adolescente acusado/a, o que orientará uma das seguintes providências possíveis: arquivamento, remissão ou representação. Caso o MP

opte pela representação — ou seja, pela manifestação do MP ao Poder Judiciário de que é necessário abrir um procedimento judicial contra o/a adolescente — inicia-se a fase processual do fluxo do sistema de justiça juvenil.

### Fase processual:

**3) Poder Judiciário:** No momento em que recebe a representação enviada pelo MP, o/a juiz/a responsável pode tomar uma das seguintes decisões: 1) arquivá-la; 2) solicitar alguma emenda (correção) ao MP, para o que designa uma audiência de apresentação; 3) agendar diretamente uma audiência de apresentação e, já neste momento, decidir se mantém ou revoga a internação provisória, caso seja essa a situação do/a adolescente ou 4) oferecer remissão.

**4) Defensoria ou advogado constituído:** Após a audiência de apresentação, pode ser solicitada uma “defesa prévia”, que deve se manifestar no prazo de 3 dias, o que deve ser realizado pelo advogado do adolescente ou, em caso do adolescente e sua família não puderem arcar com os custos de um advogado participar, pela Defensoria Pública.

Para lidar com o atendimento inicial dos adolescentes acusados de terem cometido atos infracionais, algumas localidades contam com um Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), uma demanda colocada no Artigo 88 inciso 5 do ECA, que afirma a necessidade de “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”. O NAI costuma ser um local no qual atuam todas as instituições do sistema de justiça, mas também aquelas importantes nas fases pré e pós-processual

Após esse momento, o/a juiz/a agendará uma audiência de continuação, ocasião em que se produzirão as provas de defesa e acusação, serão ouvidas as testemunhas de ambas as partes e, nos casos em que o/a adolescente já esteja cumprindo internação provisória, também se ouvirá a equipe técnica que o acompanha

na unidade socioeducativa. Nesse momento, ocorrerão os debates entre MP (acusação) e Defensoria Pública ou advogado/a constituído/a (defesa), o que pode ser substituído pela escrita de memoriais, algo a ser efetuado em um prazo de cinco dias.

Aqui, o/a juiz/a pode: prolatar a sentença, isto é, julgar se a representação é procedente ou não; declarar a prescrição da ação; conceder remissão ou julgar o processo procedente. Neste último caso, inicia-se a fase de execução da medida socioeducativa. Destaca-se aí atuação da Defensoria Pública novamente, já que, ao longo da execução de medida socioeducativa, o/a defensor/a pode atuar para a progressão da medida ou para sua extinção.

É importante destacar que todos os processos realizados nas diferentes fases do sistema de justiça social são operados por pessoas com perspectivas, biografias e posicionamentos políticos próprios, ou seja, as tomadas de decisão pelos/as agentes de tais instituições não são neutras. Por isso, devemos salientar que certa seletividade atravessa os julgamentos dos/as operadores/as da política e da Justiça, pois isso nos leva a compreender por que as medidas socioeducativas não incidem igualmente sobre os/as adolescentes, mas atingem de forma desproporcional jovens pobres, negros/as e moradores/as de territórios empobrecidos como periferias e favelas.

A partir deste debate, entende-se que a maior prevalência de adolescentes negros/as e pobres no cumprimento de medida socioeducativa pode ser compreendida como resultado de processos históricos de negação de direitos e de seletividade baseada no tratamento diferenciado nas formas de punição. A seletividade é produzida por uma filtragem racial e social que se manifesta desde a abordagem policial, passando pela justiça juvenil até o cumprimento das medidas socioeducativas.

Sendo percebida ou não pelos tomadores de decisão, a seletividade socioeducativa trata adolescentes de forma discriminatória em vez de julgar de maneira isonômica e, por isso, trata-se também de elemento importante para compreender as dinâmicas dos diferentes sistemas socioeducativos do país.

### Para saber mais:

Ver “Audiências” e “Oitivas Informais” neste glossário.



## 62 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa (SINASE)

O Sinase (lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012) define princípios, regras e parâmetros para a execução das medidas socioeducativas em todo o país, visando a garantir a padronização, a legalidade e a efetividade das ações voltadas à responsabilização e à proteção de adolescentes que pratiquem ato infracional. O Sinase é coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

A semente da lei do Sinase surge com a aprovação da resolução nº 119 do Conanda em 2006, sendo este um documento normativo que seis anos depois foi alterado no processo da elaboração da Lei do Sinase. A partir de então, o sistema socioeducativo é definido como um conjunto de políticas públicas, ações intersetoriais e medidas legais voltadas à responsabilização de adolescentes que cometeram atos infracionais, com foco na educação, no desenvolvimento integral e na reintegração social. Diferente do sistema prisional, o sistema socioeducativo tem natureza pedagógica e não punitiva, sendo fundamentado na garantia de direitos e no reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes. A própria Lei do Sinase regulamenta a execução das medidas previstas no ECA — advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação —, detalhando os critérios para sua aplicação, financiamento, monitoramento e avaliação.

É fundamental sublinhar que o sistema socioeducativo se configura como um campo específico de atuação do Estado distinto do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Dessa forma, propostas que adotam lógica repressiva, como aumento do uso da força ou do armamento, são incompatíveis com os fundamentos legais e pedagógicos próprios ao Sinase. No entanto, diversos exemplos evidenciam as contínuas tentativas de distorcer o caráter pedagógico do sistema socioeducativo, como alguns projetos de lei e outras iniciativas legais com o objetivo de limitar os direitos de adolescentes, sobretudo aqueles/as que cumprem medida socioeducativa. Essas propostas representam um retrocesso por contrariarem os fundamentos estabelecidos pelo ECA e pela Lei do Sinase, que definem o sistema socioeducativo como um campo de caráter educativo e protetivo, e não de segurança pública.

## 63 Socioeducação

De acordo com a resolução nº 252/2024 do Conanda, socioeducação é “ação socioeducativa para a responsabilização, a integração social, a garantia de direitos individuais e sociais e a desaprovação da conduta infracional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas que prioriza a realização de atividades educacionais, esportivas, culturais, profissionalizantes inserida no âmbito da Política Nacional de Direitos Humanos - PNDH”.

Observa-se, assim, que a socioeducação é um conjunto de práticas direcionadas a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, com o objetivo de promover a responsabilização de forma pedagógica e favorecer sua reintegração social. Embora o ECA utilize a palavra "socioeducativo" para qualificar determinadas medidas, o conceito de "socioeducação" em si não é definido no texto legal, que apenas distingue essas medidas das protetivas, sem, no entanto, explicitar os fundamentos pedagógicos ou filosóficos que deveriam orientar sua aplicação. O termo também não aparece nos tratados internacionais que embasaram o ECA, nem na Lei do Sinase.

A ideia de socioeducação ganha força no Brasil a partir da década de 1980, durante os debates que culminaram na elaboração do ECA. O pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa foi a primeira pessoa a se aproximar do conceito, inspirado no “Poema pedagógico” do educador ucraniano Anton Makarenko. Gomes da Costa defendeu que, assim como há a educação geral e a educação profissional, deveria existir também uma modalidade específica de formação voltada a adolescentes que cumprem medida socioeducativa: a socioeducação. Seu propósito seria prepará-los para o convívio social, por meio de processos educativos voltados à cidadania e à inclusão. Nessa perspectiva, a área articula três dimensões da prática educativa: educação formal, educação não formal e educação informal, em que muitos grupos defendem que a socioeducação é uma modalidade de educação social voltada para a inclusão de adolescentes historicamente marginalizados.

## 64 Socioeducador

Ver “Profissionais do Sistema Socioeducativo” neste glossário.

## 65 **Sujeito em condição peculiar em desenvolvimento**

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento é um princípio fundamental do ECA, prevista em seu 6º artigo. Esse princípio reconhece que crianças (pessoas de até 12 anos de idade incompletos) e adolescentes (sujeitos com idade entre 12 e 18 anos) estão em fase de formação física, emocional, cognitiva, social e moral, o que exige proteção especial e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado.

Sem terem o mesmo grau de discernimento, autonomia e autodefesa das pessoas adultas, crianças e adolescentes necessitam de medidas específicas para assegurar seus direitos de forma adequada à sua etapa de desenvolvimento. Isso significa que políticas públicas, decisões judiciais e qualquer forma de intervenção devem considerar suas necessidades particulares, bem como sua capacidade progressiva de compreender e participar das decisões que impactam sua vida.

Nesse contexto, a proteção integral deve abranger todas as dimensões do desenvolvimento da criança e do/a adolescente – físico, mental, emocional, social e moral –, garantindo que tenham condições reais de crescer com dignidade. A necessidade de proteção especial também se justifica pela maior vulnerabilidade desse grupo etário a situações de negligência, discriminação, exploração, violência e abuso. Assim, o grau de maturidade, discernimento e autonomia de cada criança ou adolescente deve ser levado em conta na aplicação de qualquer medida que lhes diga respeito, incentivando, sempre que possível, sua autonomia progressiva.

## 66 **Sujeito de Direitos**

O conceito de “sujeito de direitos” estabelece que toda pessoa, seja física ou jurídica, incluindo entidades coletivas, empresas, associações civis e organizações não governamentais, deve ser reconhecida como titular de direitos que o Estado e a sociedade têm a obrigação de respeitar, proteger e garantir, independentemente de sua posição social. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou essa noção como princípio central, ao substituir a perspectiva tutelar, assistencialista e repressiva que caracterizou o regime ditatorial anterior.

A Constituição Federal de 1988 e o ECA estabelecem que crianças e adolescentes devem ter seus direitos assegurados com absoluta prioridade, inclusive aqueles que respondem por atos infracionais. Reconhecer adolescentes como sujeitos de direitos significa entender que eles/as não podem ser responsabilizados/as sozinhos/as por suas ações, pois o Estado, a sociedade e a família também têm deveres e responsabilidades na garantia de suas condições de vida. Nesse sentido, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas em consonância com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurando proteção integral.

As estatísticas revelam que adolescentes negros/as e pobres constituem a maioria no sistema socioeducativo, evidenciando a persistência do racismo estrutural e das desigualdades históricas que marcam a sociedade brasileira. Assim, o reconhecimento de adolescentes como sujeitos de direitos exige também o enfrentamento das desigualdades e a efetiva promoção de oportunidades. Mais do que a previsão normativa, a efetivação de direitos demanda compromisso ético, responsabilidade social e ação coletiva para que a proteção integral da adolescência seja uma realidade.

## 67 Tortura

Em âmbito internacional, a tortura é explicitamente condenada pelo artigo V da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e recebeu definição jurídica detalhada com a aprovação, em 1984, da Convenção Internacional contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, segundo a qual é tortura qualquer ato em que dores ou sofrimentos intensos, físicos ou mentais, sejam infligidos intencionalmente por agentes estatais, com seu consentimento ou aquiescência, com o objetivo de punir, coagir, intimidar, discriminar ou obter informações. No Brasil, a lei nº 9.455/1997 tipifica como tortura atos que constroem alguém, mediante violência ou grave ameaça, a sofrer intenso sofrimento físico ou mental, seja para obter informações, declarações ou confissões, para provocar ação ou omissão criminosa, por discriminação racial ou religiosa, ou ainda como forma de castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

A proibição da tortura é considerada um direito absoluto, que não pode ser relativizado ou restringido em nenhuma circunstância, incluindo situações de guerra, ameaça à segurança nacional ou emergência pública. Apesar disso, a própria ONU reconhece que atos dessa natureza ainda ocorrem com frequência, muitas vezes sob pretexto de proteger a segurança nacional ou as fronteiras, mas também em contextos civis, fora de conflitos bélicos. Exemplos dessa realidade podem ser vistos em

relatórios sobre o sistema prisional e de saúde mental brasileiros, que apontam com frequência haver práticas sistemáticas de tortura, superlotação e desassistência, incluindo espancamentos, uso inadequado de armamentos, condições insalubres, fome e precariedade no atendimento de saúde. No sistema socioeducativo, por sua vez, adolescentes são submetidos a maus-tratos e outras formas de tortura desde o momento da apreensão, sendo que, em muitas situações, magistrados não investigam nem questionam a ocorrência de violência sofrida.

## 68 **Unidade de Atendimento Socioeducativo ou Unidade Socioeducativa**

Trata-se do espaço institucional destinado à execução da internação provisória ou das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação aplicadas a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Previstas no ECA e regulamentadas pelo Sinase, essas unidades têm como objetivo principal não apenas a responsabilização dos/as adolescentes pela prática de ato infracional, mas também sua reintegração social, por meio de ações pedagógicas, protetivas e voltadas para o desenvolvimento integral.

Na resolução 119/2006 do Conanda já constava a orientação de que cada unidade de semiliberdade não deve ultrapassar a capacidade de 20 adolescentes, enquanto as unidades de internação devem ter a capacidade de no máximo 40 ou, no caso de existir mais de uma unidade em um mesmo terreno, o total de adolescentes atendidos/as não poderá ultrapassar 90. Em ambos os contextos, as unidades devem ser constituídas de módulos com capacidade máxima para 15 adolescentes. Tal resolução dá especial atenção para as unidades socioeducativas de internação, que devem ter espaços para possibilitar a mudança de fases do/a adolescente a depender das metas alcançadas de acordo com seu PIA.

Já de acordo com a resolução nº 252 do Conanda, essas unidades devem garantir: “base física, segura e humanizada com condições adequadas de infraestrutura e recursos humanos necessários para a organização e funcionamento dos Programas de execução de medidas socioeducativas”, conforme previsto na resolução nº 119/2006 do Conanda e no artigo 1º, §4º, da lei nº 12.594/2012. Seu funcionamento deve ser orientado por princípios pedagógicos que visem à ressocialização e ao desenvolvimento integral dos/as adolescentes, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A atuação de uma equipe multidisciplinar, formada por psicólogos/as, assistentes sociais, educadores/as, entre outros/as profissionais, é fundamental para garantir um atendimento humanizado, individualizado e eficaz,

considerando as necessidades específicas de cada adolescente. As unidades também devem promover atividades que favoreçam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, incentivando a construção de projetos de vida que viabilizem a inclusão social e o exercício pleno da cidadania. Somado a isso, as rotinas de segurança e disciplina devem ser organizadas como meio para garantir as demais atividades de caráter educativo-pedagógico nas unidades socioeducativas.

Embora concebidas para promover a responsabilização e a reintegração social de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, muitas unidades socioeducativas brasileiras já foram alvo de diversas críticas por parte de organismos internacionais, movimentos sociais e órgãos de fiscalização. Essas críticas se referem tanto à estrutura e funcionamento das unidades, quanto às contradições entre o discurso legal e a prática institucional, revelando sérias limitações na efetivação da proteção integral e dos direitos humanos. Outra crítica recorrentemente colocada pelos grupos mencionados se direciona à criação de novas unidades socioeducativas, o que, usualmente, revela uma contradição em relação aos preceitos do ECA, que estabelece que a privação de liberdade deve ser aplicada em caráter excepcional e como última instância. A política de expansão de unidades, em vez de fortalecer as medidas em meio aberto e investir em alternativas comunitárias eficazes e menos danosas, acaba por reforçar uma lógica institucionalizante e punitiva, contrariando os princípios da proteção integral.

## 69 **Violência de gênero**

Ver “Gênero e sexualidade” neste glossário.

## 70 **Violência institucional**

Termo relacionado a práticas abusivas e coercitivas cometidas por agentes que atuam em nome de instituições públicas ou privadas, podendo incluir violência física, psicológica, tortura e tratamento desumano direcionados a indivíduos vinculados a diferentes setores, como saúde, educação e sistema de justiça, o que pode ocorrer quando tais agentes produzem sofrimento, violam a dignidade das pessoas que deveriam atender ou mesmo quando deixam de garantir direitos.

No contexto jurídico brasileiro, segundo a lei nº 14.321/2022 (art. 15), popularmente conhecida como “Lei da Violência Institucional”, que se alinha com princípios e diretrizes estabelecidos em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tais condutas configuram tipo penal específico aplicável a agentes públicos/as que submetam vítimas ou testemunhas de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, causando revitimização, ou seja, sofrimento adicional ao já experimentado pela vítima.

A lei brasileira, entretanto, não abrange todas as formas possíveis de violência institucional. No sistema de justiça juvenil e socioeducativo, essa violência pode se manifestar nas diversas práticas coercitivas desproporcionais contra os adolescentes. Entre essas manifestações estão a superlotação das unidades, estruturas físicas assemelhadas a prisões e outras práticas e processos que geram impactos físicos e psicológicos significativos e que desrespeitam o/a adolescente enquanto sujeito de direitos. As instituições podem reproduzir formas de abuso desde a investigação e o julgamento até o momento posterior ao cumprimento das medidas socioeducativas, atingindo inclusive as famílias dos adolescentes, que frequentemente são submetidas a revistas íntimas ou invasivas, nomeadas como revistas vexatórias, violando princípios fundamentais de dignidade e respeito.



## Referências



ABDALLA, Janáina de Fátima Silva; VARGENS, Paula Werneck; VELOSO, Bianca Ribeiro (orgs.). *Dicionário do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: DEGASE, 2016.

AFONSO, Luana Aline. *Internação provisória de adolescentes: limites do Estatuto da Criança e do Adolescente em proteção e socioeducação*. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas para Infância e Juventude) – Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2024. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/92347>. Acesso em: 5 ago. 2025.

ALMEIDA, Bruna Gisi. *A racionalidade prática do isolamento institucional: um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo*. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-25102016-125922/pt-br.php>. Acesso em: 10 ago. 2025.

ALMEIDA, Sandra Maciel de. *Educação de mulheres e jovens privadas de liberdade: Vulnerabilidade socioeducacional e contingências da privação*. Rio de Janeiro: Paco Editorial, 2017.

ALMEIDA, Sandra Maciel de; Hernández, Jimena de Garay; MORAIS, Graciela Fátima de. Trajetórias educativas: vozes de adolescentes em cumprimento de medida de internação em unidade socioeducativa feminina do Rio de Janeiro. In: Perseu Silva; Luís Paulo Cruz Borges; Máira de Oliveira Freitas. (Org.). *Infâncias & Juventudes: insurgências necessárias no tempo presente*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023, p. 235-254.

ALVAREZ, Marcos César. *A emergência do Código de Menores de 1927*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1990.

ANDRADE, Fábio Santos de; PEREIRA, Reginaldo Santos; SILVA, Armelinda Borges da. Crianças e adolescentes em situação de rua: relações entre a rua, o trabalho e a escola. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 10, n. 1, p. 115-127, 2022. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/128>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ARRUDA, Jalusa Silva de. *Nos versos me seguro: uma etnografia documental da trajetória de meninas na medida socioeducativa de internação*. Tese de doutorado, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: [https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS\\_d5363c74df742b2b513796b7b7a5ea56](https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_d5363c74df742b2b513796b7b7a5ea56). Acesso em: 20 jul. 2025.

ARRUDA, Jalusa Silva de; FIGUEIREDO, Otto Vinicius Agra. Classificação racial numa comunidade de atendimento socioeducativo: reflexões sobre negritude, mestiçagem e branquitude. *Argumentum*, [s. l.], v. 12, n. 3, p. 195–210, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/31049/22444>. Acesso em 20 jul. 2025.

BENETTI, Pedro Rolo. Redução da maioria penal: a longa trajetória de um discurso sobre adolescentes. *Sociologias*, v. 23, p. 168–203, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/c5sK77jVSZkjH5gJQFXfYXz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BENEVIDES, Bruna. *Gênero: termo ser usado para compreender, analisar e criticar as diferenças e contrastes entre o que é ser homem e ser mulher na sociedade contemporânea e suas relações com o meio social*. 2018. [S.l.] Disponível em: <https://antrabrazil.org/wp-content/uploads/2018/01/gc3aanero.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BISINOTO, Cynthia et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o entendimento socioeducativo. *Psicologia em estudo*, v. 20 (4), p. 575–585, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456>. Acesso em 20 ago. 2025.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2019. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/area/all/biblioteca/541>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm). Acesso em: 12 jul, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: Conanda, 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/2656/1/resolucao-160.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Escola Nacional de Socioeducação. *Parâmetros de gestão, metodológicos e curriculares*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CONANDA, 2014. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/conteudo/PAR%C3%82METROS%20ENS%20aprovado.pdf>. Acesso em 20 ago. 2025.

BRASIL. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: < [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/arquivos/spdca/eca.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/arquivos/spdca/eca.pdf) >. Acesso em: 23 maio 2007.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Nacional%20de,1986%2C%207.998%2C%20de%2011%20de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Nacional%20de,1986%2C%207.998%2C%20de%2011%20de). Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 63, p. 1, 1 abr. 2022. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=01/04/2022&totalArquivos=404>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 129, n. 200, p. 22589-22590, 16 out. 1991. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/10/1991&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=88>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 135, n. 66, p. 6742, 8 abr. 1997. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/10/1991&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=88>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção Combate à Tortura. *Relatório de inspeções em unidades de privação de liberdade de São Paulo*: unidades prisionais, instituições de saúde mental e unidades socioeducativas. Brasília/DF, outubro de 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. SIPIA: Sistema de Informação para a Infância e Adolescência: manual. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf). Acesso em: 10 set. 2025.

BUGNON, Géraldine. Governar por meio da liberdade: Controle difuso e normalização das subjetividades na medida de liberdade assistida no Brasil. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 8, n. 1, p. 205-234, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/17322>. Acesso em 20 ago. 2025.

CHIES-SANTOS, Mariane; CIFALI, Ana Claudia. *Sistema de justiça juvenil e socioeducativo*: entre o menorismo e a garantia de direitos. Florianópolis: Emals, 2022.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça Juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. *Tempo social*, v. 32, p. 197-228, 2020. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ts/article/view/176331>. Acesso em 10 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Caminhos da tortura na Justiça Juvenil Brasileira: o papel do Poder Judiciário*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper), 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/jp-6a-edicao-caminhos-tortura-juvenil-brasileira.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et. All.]. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/120/3/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em 12 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana (coord.). *Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade: caderno I*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/561/1/guia\\_pos-cumprimento\\_medida\\_socioeducativa\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/561/1/guia_pos-cumprimento_medida_socioeducativa_eletronico.pdf). Acesso em: 25 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana (coord.). *Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade: caderno II*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/659/1/Guia\\_Socioeducativo\\_Cadernoll\\_1603-1.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/659/1/Guia_Socioeducativo_Cadernoll_1603-1.pdf). Acesso em: 25 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana (coord.). *Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade: caderno III*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/660/1/Guia\\_Socioeducativo\\_Cadernolll\\_1603-2.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/660/1/Guia_Socioeducativo_Cadernolll_1603-2.pdf). Acesso em 25 jul. 2025.

COSTA, Ana Paula Motta; BRITO, Francisco Antonio de Sousa; SOARES, Paulo Henrique Rodrigues; PEREIRA, Ségismar de Andrade; SILVA, Adrianna Figueiredo Soares da. Caderno de orientações técnicas: serviços de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf). Acesso em: 10 jul. 2025.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/Acervo/Detalhe/166?returnUrl=/terminal/6681/Home/Index&guid=1725840000792>. Acesso em: 15 jul. 2025.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/VisualizadorPdf?codigoArquivo=130&tipoMidia=0>. Acesso em: 12 jul. 2025.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Socioeducação: estrutura e funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Socioeducacao-politica-publica.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

COSTA, Ricardo Peres da. *O trabalho do agente de segurança socioeducativo na socioeducação: processos de estranhamento e alienação na construção de uma identidade profissional*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Política Social. Universidade Estadual de Londrina, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uel.br/items/c82fe8ca-0216-4fcd-9b5c-c9ba7cd3e548>. Acesso em: 25 maio 2025.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM FILHO, Roberto. Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia. *Sexualidad, Salud y Sociedad* (Rio de Janeiro), p. 146-180, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/SexualidadSaludySociedad/article/view/56353/36626>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FERNANDES, Ionara. Do direito à tortura: escalas populacionais e individuais da tortura na socioeducação. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 8, p. 1-34, 2021. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/594>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FERNANDES, Maria Nilvane. Socioeducação: conceitos, definições e significados. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, 2025. No prelo.

FERNANDES, Maria Nilvane; COSSETIN, Márcia; COSTA, Débora Pereira da. Políticas educacionais na socioeducação: a educação escolar na internação provisória. *Interfaces da educação*, v. 12, p. 843-866, 202. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/interfaces/article/view/6053>. Acesso em: 12 maio 2025.

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children. *Revista Brasileira De História & Ciências Sociais*, v. 13, p. 287-313, 2021. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11887>. Acesso em: 12 maio 2025.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves; CHIES-SANTOS, Mariana. Vou temperar vocês”: um estudo de caso sobre a responsabilidade do Judiciário no combate às práticas de tortura no sistema socioeducativo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 190, n. 2022, p. 275-307, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/121> Acesso em: 18 jul. 2025.

FRANCISCO, Renata Souza. “E aí menor é nós ou a gente?”: relações e interações entre o Estado e as facções criminosas no Cense Campos. Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Estadual Do Norte Fluminense, Campos de Goytacazes, 2024. Disponível em: <https://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2025/02/Tese-Renata-de-Souza-Francisco.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

GARCIA, Aline Monteiro. *Cartografias da medida socioeducativa de internação: entradas pelo dispositivo da sexualidade*. Tese (Doutorado em Psicologia). Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/VisualizadorPdf?codigoArquivo=210&tipoMidia=0>. Acesso em: 20 ago, 2025.

GISI, Bruna; SANTOS, Mariana Chies Santiago; ALVAREZ, Marcos César. O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. *Sociologias*, v. 23, p. 18-49, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/119875/65484>. Acesso em: 18 jul. 2025

GISI, Bruna; VINUTO, Juliana. Transparência e garantia de direitos no sistema socioeducativo: a produção de dados sobre medidas socioeducativas. *Boletim IBCCRIM*, v. 28, n. 337, p. 4-7, 2020. Disponível em: [https://www.publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/925](https://www.publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/925). Acesso em: 20 ago. 2025.

GOMES, Isadora Dias. Socioeducação: uma invenção (de)colonial. Tese (Doutorado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55851>. Acesso em: 20 maio 2025.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Ed.). *Psicologia jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau, 2009.

GONÇALVES, Hebe Signorini; Fernanda Bottari Lobão dos (org.). *Parcerias: Entrelaços na socioeducação*. Rio de Janeiro: Metanoia, 2023.

HERNÁNDEZ, Jimena de Garay. *O Adolescente dobrado: cartografia feminista de uma unidade masculina do Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Psicologia). Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/15184>. Acesso em: 18 jul. 2025.

HERNÁNDEZ, Jimena de Garay; VINUTO, Juliana. Masculinidades no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro: disputas e polarizações. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 127, p. 165-186, 2022. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/12928>. Acesso em 18 ago. 2025.

JAPIASSU, Raul. “O que fazer com esses meninos?”. O antes e o depois da socioeducação. Rio de Janeiro: Degase, 2020.

JESUS, Maria Gorete Marques de; GOMES, Mayara de Souza. Nem tudo é o que parece: a disputa semântica sobre a tortura no sistema de justiça criminal. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 14, n. 02, p. 361-378, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/34139>. Acesso em: 20 ago. 2025.

LAGO, Natália; FARIAS, Juliana; EFREM FILHO, Roberto. A escrita de processos de Estado: abordagens a partir de gênero, sexualidade e violência. *Revista Antropolítica*, v. 55, n. 2, p. e58902, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/58902>. Acesso em: 25 ago. 2025.

LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini et al. *Medida socioeducativa: entre A & Z*. Porto Alegre: Evangraf, 2014.

LISBOA, Flávia de Abreu. *Psicologia, socioeducação e políticas de morte: “Se eu viver até os 30, é lucro, não é prejuízo”*. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1gJlJdsVpGTLRMxzBuRCN-h7DteqJhUZf/view>. Acesso em: 12 jun. 2025.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1998, p. 129-145.

LOPES, Ana Paula Neves. Construindo o (im)provável: a ressignificação das trajetórias e dos projetos de vida de jovens egressos do sistema socioeducativo do Ceará. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/258465>. Acesso em: 20 ago. 2025.

MARTINS, Luana. *Entre a pista e a cadeia: uma etnografia sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

MATTOS, Kênia Rodrigues. *No interior da medida: punição e relações raciais no sistema socioeducativo na cidade de São Carlos*. 2023. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/items/be70826b-ff78-4817-be1f-0bc6795ad5de>. Acesso em: 18 jun. 2025.

MEIRELES, Camila de Carvalho. Entre a educação e a disciplina: sobre agentes socioeducativos do Estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/30544/30544.PDF>. Acesso em: 20 set. 2025.

MENDES, Claudia Lucia Silva; JULIÃO, Elionaldo. *Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: DEGASE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/VisualizadorPdf?codigoArquivo=178&tipoMidia=0>. Acesso em: 18 jun. 2025.

MÉNDEZ, Emilio Garcia. Evolución histórica del derecho de la infancia. In: INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABMP); BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) (org.). *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 7-24.

MENDES, Paola Bettamio. *Tempo Perdido? - uma etnografia documental sobre a execução da medida de internação para meninas no estado do Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2023.

MOTTA, Ida Cristina Rebello. *Em nome do filho! Um estudo sobre o movimento de “mulheres guerreiras”*: mães dos meninos do DEGASE. 2017. Dissertação (Mestrado em Política Social). Universidade Federal Fluminense, Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, Niterói, 2017. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/760922>. Acesso em: 12 jun. 2025.

OLIVEIRA, Renan Theodoro; PICCIRILLO, Debora; MIZUTAMI, Aline. *A experiência precoce e racializada com a polícia*: contatos de adolescentes com as abordagens, o uso abusivo da força e a violência policial no município de São Paulo (2016 – 2019). São Paulo: NEV/USP, 2023. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/a-experiencia-precoce-e-racializada-com-a-policia-2016-2019/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A Convenção sobre os Direitos das Crianças. Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 20 maio 2025.

PAULA, Liana de. *Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo*, 2011. Tese (doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-07102011-145637/>. Acesso em: 20 jul. 2025

RIO DE JANEIRO. *Presídios com nome de escola: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro*. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1g9zmH9HXgN1NGrcxeLAd9u0dMsCvLN9L/view>. Acesso em: 12 JUN. 2025.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Anne Caroline. *“Socioeducação”*: colocando o conceito entre aspas. Curitiba: Appris, 2021.

SANTOS, Fernanda Bottari Lobão dos. *Cheiro de gente guardada: seletividade punitiva no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Metanoia, 2023.

SANTOS, Flávia Silva Lopes dos. *“Amor, só de mãe”*: um estudo sobre as estratégias de sobrevivência das mães de menino do DEGASE. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/VisualizadorPdf?codigoArquivo=444&tipoMidia=0>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SCHUCH, Patrice. *Práticas de Justiça: uma etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Tese (doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/5386>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SERENO, Graziela. *Agente socioeducativo: possibilidades e impossibilidades de atuação e formação no território socioeducativo*. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Celia Cristina Pereira Veiga da. *A concepção de segurança cidadã e seus reflexos na formação de soldados da PMERJ*. *Revista do Sistema Único de Segurança Pública*, Brasília, Brasil, v. 1, n. 2, 2022. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/341>. Acesso em: 25 ago. 2025.

SILVA, Juraci Brito da. *Cartografando práticas e percursos na implantação da visita íntima no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro*. 2023. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/20725>. Acesso em 10 maio 2025.

SILVA, Mariana Tafakgi Fragoso. *Entre educar as crianças e punir os homens: percepções de professores sobre a desinserção escolar de adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/19134>. Acesso em: 18 jun. 2025.

SILVA JÚNIOR, Marco Antônio Corrêa. *A cobrança: a relação entre a normalização das práticas punitivas no DEGASE e a escassez de denúncias aos agentes que as efetuam*. 2021. 86 f. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1GTeJBzN4D2ITp2UOqCVI72MzhDjTfSU\\_/view](https://drive.google.com/file/d/1GTeJBzN4D2ITp2UOqCVI72MzhDjTfSU_/view). Acesso em: 10 maio 2025.

SINHORETTO, Jacqueline. Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República; Secretaria-Geral da Presidência da República; Secretaria Nacional de Juventude, 2015. Disponível em: [https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/89/1/SNJ\\_mapa\\_encarceramento\\_2015.pdf](https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/89/1/SNJ_mapa_encarceramento_2015.pdf). Acesso em: 10 jul. 2025.

VARANDA, Isabelle. Desaguando afetos: as relações entre maternidades negras, Casa Mãe Mulher e Degase. 2023. 122 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Niterói, RJ, 2023.

VIANNA, Adriana. *O mal que se advinha*: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VINUTO, Juliana. *“O outro lado da moeda”*: o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

VINUTO, Juliana. “Sementes do mal”: essencialização e agência na sustentação do racismo em unidades socioeducativas do Rio de Janeiro. *Tempo Social*, v. 36, n. 2, p. 123-145, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/W36CRJ6c5LJHr5kmY7jJHdc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2025.

VINUTO, Juliana; SILVA JR., Marco Antônio Corrêa da Silva Júnior. Segurança prisional e segurança socioeducativa: consensos e dissensos em pesquisas empíricas sobre o trabalho de segurança em instituições privativas de liberdade. In: ARRUDA, Jalusa; VINUTO, Juliana (orgs). *Debates emergentes sobre controle social e punição*. Salvador: EdUneb, 2024, p. 225-256.

VINUTO, Juliana. Todo mundo aqui é tratado do jeito que merece: suspeição generalizada e naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 39, p. 1-18, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/kPQyMcTMwB5xGT4JFqFh7Wz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 maio. 2025.

VINUTO, Juliana; VARGAS, Joana Domingues; GONÇALVES, Hebe Signorini. “Falta de fechamento”: conflitos profissionais e centralidade dos procedimentos de segurança no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. *Sociedade e Estado*, v. 36, n. 03, p. 1037-1058, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/rP5wJ656TLHtsKk7HBQQz6z/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2025.

ZANELLA, Maria Nilvane. A implantação do menorismo na América Latina no início do século XX: tendências jurídicas e políticas para a contenção dos mais pobres. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, v. 14, n. 3, p. 1750-1766, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12761/8525>. Acesso em: 20 ago. 2025.